



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.anp.gov.br>

EDITAL Nº 90010/2026

Processo nº 48610.208244/2026-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 **Processo Administrativo nº 48610.208244/2026-24**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, CNPJ nº 02.313.673/0002-08, por meio da SGA - Coordenação de Aquisições, sediada na Av. Rio Branco, nº 65, 12º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: Conforme divulgação no sistema Compras.gov, no PNCP, no DOU e no Site da ANP.

Hora Inicial : 10:00 hs.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra uniformizada, de material de limpeza e de equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. sociedades cooperativas, devido à inaplicabilidade do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

2.7.10. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor

de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. considerando que o item único não é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Item.

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Item	Descrição	Periodicidade
1	Serviço de limpeza, asseio e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de materiais e equipamentos a serem prestados no município do Rio de Janeiro - RJ	Mensal

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.8.1. É vedada a oferta de lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta que deverá:

6.24.1. Ser digitada em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

6.24.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.24.3. Conter a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone para contato da empresa, além do nome completo do seu Representante Legal.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#) , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs , o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Sindicato	Base	Registro MTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91 e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69	2026/2027	RJ000911/2026

7.7.1. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Considerando que se tratam de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, no prazo de 2 (duas) horas, podendo solicitar prorrogação, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 A planilha deve seguir o modelo de planilha de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, adaptado às características do serviço a ser licitado (art. 9º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021), como registra a Planilha de Preços - ANP - Anexo IV do Edital e disponível em formato de planilha eletrônica no documento SEI nº 6094554.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Considerando que se trata de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.15.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.15.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133, de 2021;

7.16. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.17. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução

Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022

7.18. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.19. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalizados, assinados eletronicamente por chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no e-mail atendimento@anp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente

item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Antes da assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei>, mediante Pesquisa Pública ao processo nº 48610.208244/2026-24.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 11.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email para ca@anp.gov.br com cópia para gmercadante@anp.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/aquisicoes-licitacoes-contratos/licitacoes-administrativas>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Minuta de contrato.

13.11.2. ANEXO II - Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical.

13.11.3. ANEXO III - Termo de Referência.

13.11.3.1. Apêndice I do Anexo III - Estimativa Orcamentaria.

13.11.3.2. Apêndice II do Anexo III - Termo de Ciência e Concordância.

13.11.3.3. Apêndice III do Anexo III - Estudo Técnico Preliminar.

13.11.3.4. Apêndice IV do Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.11.4. ANEXO IV - Modelo de planilha de custos e formação de preços.

Rio de Janeiro ,

.....
Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PIMENTA DA COSTA, Coordenador de Licitações**, em 07/07/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLLAUCO CHILELLI MERCADANTE, Pregoeiro**, em 07/07/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA XAVIER FRANCO, Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições**, em 08/07/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6114508** e o código CRC **1C6A3C06**.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.anp.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 48610.208244/2026-24

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____, QUE FAZEM ENTRE SI
A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, E A
EMPRESA _____.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 65, 12º andar, Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada por ARTUR WATT NETO, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº, de _____, publicada no DOU em ____/____/____, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.208244/2026-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 90.010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra uniformizada, de material de limpeza e de equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un. Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço de limpeza, asseio e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de materiais e equipamentos a serem prestados no município do Rio de Janeiro - RJ	mês	12	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de... R\$ (...), perfazendo o valor total de... R\$ (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Prever período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, caso seja necessário.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.36. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.37. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.38. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.39. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.40. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.41. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.42. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.43. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.44. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.45. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.46. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.47. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.48. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.49. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.50. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.50.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.50.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.50.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.51. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.52. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.53. O CONTRATADO deverá ainda, conforme previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante

justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 323031/32205;
- II) Fonte de recursos: 1050/1052/3050;
- III) Programa de trabalho: 25.122.0032.2000.0001;
- IV) Elemento de despesa: 339039.78;
- VI) Nota de empenho: a preencher;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, Seção Judiciária de RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
ARTUR WATT NETO
Diretor Geral

.....
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da licitante)



Documento assinado eletronicamente por **GLLAUCO CHILELLI MERCADANTE, Pregoeiro**, em 07/07/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6114510** e o código CRC **AD309CC5**.

Referência: Processo nº 48610.208244/2026-24

SEI nº 6114510

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Termo de Referência 95/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
95/2026	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	REGIS DO NASCIMENTO BEVILAQUA	03/07/2026 10:49 (v 0.23)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	178/2026	48610.208244/2026-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 48610.208244/2026-24)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra uniformizada, de material de limpeza e de equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva a serem prestados no município do Rio de Janeiro - RJ e fornecimento de materiais e equipamentos, conforme demanda e nas quantidades previstas na Anexo I.	27782	mês	12	R\$ 87.836,05	R\$1.054.032,60

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº.14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 02313673000127-0-000001/2026;

II - Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

III - Id do item no PCA: 59;

IV - Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA ;

V - Identificador da Futura Contratação: 323031-178/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Quanto aos materiais

4.1.1.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.1.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.1.3. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.1.4. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.15. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.1.6. realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;

4.1.1.7. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.1.8. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

4.1.1.8.1. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

4.1.2. Quanto aos Serviços

4.1.2.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela ANP.

4.1.2.1.1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

4.1.2.1.2. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, por meio das seguintes medidas, dentre outras:

a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

e) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

f) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.1.2.2. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.1.2.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.2.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.2.5. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.2.6. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; e

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é **facultativa** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08h00 às 16h00**.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.35.1. **Iniciar-se-á o prazo para vistoria no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;**

4.35.2. **A vistoria deverá ser agendada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo e-mail: atendimento@anp.gov.br.**

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato.

5.1.2. O detalhamento das áreas nas quais os serviços serão prestados está contido na Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP, conforme contido no Anexo I.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços e horários:

5.2.1. Escritório Central, localizado na Avenida Rio Branco, 65, 12º/22º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, das 06h00 às 19h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00.

5.2.1.1. Os horários de entrada e saída dos empregados serão definidos entre a contratante e a contratada, de tal forma que os serviços sejam prestados durante todo o período indicado no subitem anterior, **respeitada a jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais**, mediante compensação das horas trabalhadas nos sábados ao longo da semana subsequente, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, **sendo expressamente vedada a realização de horas extras.**

5.2.2. Escritório URCA/BDEP: Avenida Pasteur, 404, Bloco A4, Urca, Rio de Janeiro - RJ, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Nas áreas **INTERNAS, DIARIAMENTE**, uma vez, quando não explicitado:

5.3.1.1.2. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.3.1.1.3. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

5.3.1.1.4. Limpar os corrimãos;

5.3.1.1.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;

5.3.1.1.6. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

5.3.1.1.7. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

5.3.1.1.8. Limpar os elevadores com produtos adequados;

5.3.1.1.9. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

5.3.1.1.10. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

5.3.1.1.11. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

5.3.1.1.12. Varrer os pisos de cimento;

5.3.1.1.13. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

5.3.1.1.14. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

5.3.1.1.15. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

5.3.1.1.16. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

5.3.1.1.17. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

5.3.1.1.18. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

5.3.1.2. Nas áreas **INTERNAS**, os serviços que deverão ser executados **SEMANALMENTE**, uma vez, quando não explicitado são:

5.3.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, inclusive armários e arquivos; Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

5.3.1.2.2. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

5.3.1.2.3. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

5.3.1.2.4. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

5.3.1.2.5. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

5.3.1.2.6. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

5.3.1.2.7. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

5.3.1.2.8. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

5.3.1.2.9. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros, televisores ou quaisquer outros objetos dispostos nas paredes.

5.3.1.2.10. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.3.1.3. Nas áreas **INTERNAS**, os serviços que deverão ser executados **MENSALMENTE**, uma vez, quando não explicitado são:

5.3.1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

5.3.1.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

5.3.1.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

5.3.1.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;

5.3.1.3.5. Remover manchas de paredes;

5.3.1.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e

5.3.1.3.7. Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.3.1.4. Nas áreas **INTERNAS**, os serviços que deverão ser executados **ANUALMENTE**, uma vez, quando não explicitado são:

5.3.1.4.1. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

5.3.1.5. Nas **ESQUADRIAS EXTERNAS**, os serviços que deverão ser executados **QUINZENALMENTE**, uma vez, são:

5.3.1.5.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

5.3.1.6. A limpeza do piso **ACARPETADO** deverá ser executada **QUADRIMESTRALMENTE**, uma vez, nos seguintes moldes:

5.3.1.6.1. A execução do serviço se dará aos sábados, conforme planejamento aprovado junto a CONTRATANTE.

5.3.1.6.2. O serviço possui periodicidade QUADRIMESTRAL, perfazendo um total de 3 (três) execuções a cada 12 (doze) meses.

5.3.1.6.3. A contratada deverá atender as normas de segurança e medicina do trabalho e norma de proteção individual.

5.3.1.6.4. O processo de limpeza será EXTRATIVA, mediante emprego de extratora, a ser disponibilizada pela contratada, que aplique a solução limpante com Ph neutro e atóxico nas fibras do carpete e simultaneamente remova e aspire a sujeira para o interior da extratora.

5.3.1.6.5. O processo deve contar, ainda, com a ajuda de sistema de dupla rotação de escovas, com a função de espalhar o produto por toda a extensão do carpete permitindo uma limpeza homogênea, além de desembaraçar e levantar as suas fibras, restaurando-as e permitindo a penetração das substâncias ativo laváveis, da base até a superfície das fibras, garantindo assim uma limpeza profunda, duradoura e restaurativa.

5.3.1.6.6. O procedimento deverá ser capaz de deixar o carpete praticamente seco após o término da limpeza.

5.3.1.6.7. O carpete deverá receber um tratamento de higienização que elimine germes causadores de mofo, ácaros, bactérias e fungos para maximizar o efeito da higienização.

5.3.1.6.8. A contratada deverá utilizar agentes de limpeza, em conjunto com os aditivos, detergentes biodegradáveis e produtos químicos que não agredam o meio ambiente, não tóxicos, de base natural.

5.3.1.6.9. Os produtos de limpeza devem se dissolver por meio do processo mecânico de escovação, associando-se eficazmente com a sujeira, permitindo sua extração por aspiração sem deixar resíduos na forma de pó ou poeira.

5.3.1.6.10. A quantidade do produto deve ser suficiente para garantir a limpeza.

5.3.1.6.11. O produto deve possuir certificado que garanta a sua qualidade.

5.3.1.6.12. Deverá ser apresentada “FISPQ” – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.

5.3.1.6.13. A contratada não poderá utilizar produtos que constem na lista nacional de agentes cancerígenos para humanos – LINACH.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas na Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP, conforme contido no Anexo I, e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar os saneantes domissanitários - substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água - compreendendo:

5.4.1.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes; e

5.4.1.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

5.4.2. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega, ao consumo e à fiscalização.

5.4.3. Todo o material de limpeza, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as metragens e instalações informadas pela contratante, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão exigido.

5.4.4. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

5.4.5. A contratada deverá observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento de sacos de lixo, saneantes domissanitários, detergentes, desinfetantes e produtos químicos em geral.

5.4.6. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

5.4.7. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

5.4.8. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.4.9. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

5.4.10. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

5.4.11. A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

5.4.12. A contratada deverá apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço quando solicitado da contratante.

5.4.13. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336 /1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

5.4.14. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

5.4.15. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

5.4.16. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis.

5.4.17. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

5.4.18. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

5.4.19. Considerando o histórico da contratação e a fim de viabilizar a elaboração da proposta, as quantidades estimadas estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

5.4.20. Os seguintes insumos serão disponibilizados pela contratante à contratada, a qual deverá efetuar a reposição nos dispensadores sempre que necessário:

5.4.20.1. Papel higiênico.

5.4.20.2. Papel toalha.

5.4.20.3. Sabonete líquido.

5.4.20.4. Álcool em gel 70%.

5.4.20.5. Protetor de assento.

5.4.20.6. Saco coletor.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do ANP tem como base o detalhamento das áreas contido na Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP, conforme contido no Anexo I, bem como as seguintes características a serem dimensionadas na Proposta:

Tabela 2

PRODUTIVIDADE MÁXIMA ACEITÁVEL POR TIPO DE ÁREA		
TIPO DE ÁREA	ÁREA (m²)	PRODUTIVIDADE (m²)
Áreas Internas - Pisos frios e acarpetados	10.608,53	800
Áreas Internas - Banheiros	668,53	200
Áreas Externas - Pisos pavimentados	256,25	1.800
Esquadrias Externas - Face Externa com Exposição à Situação de Risco	90,48	130
Esquadrias Externas - Face Interna	945,11	300

5.5.1. Considerando o objeto da contratação e o local de execução dos serviços, não será necessário o pagamento adicional por insalubridade ou periculosidade.

5.5.2. A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.5.3. É recomendado o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

5.5.4. É recomendada a implementação de ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.

5.5.5. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

5.5.6. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

Quantidade fornecida inicialmente	Quantidade fornecida após 6 meses	Tipo de uniforme
2	2	Calça: Tecido em brim, cor a definir, com bolsos dianteiros e traseiros.
2	2	Jaleco: tecido em brim, com três bolsos, mangas curtas, abotoado na frente, cor a definir, com logotipo da empresa gravado no bolso superior.
1 par	1 par	Tênis: de couro ou material sintético similar, na cor preta, com forração em tecido sintético.
5 pares	5 pares	Meia: tecido em algodão, cor a definir
1		Crachá: com foto 3 x 4 cm recente e colorida, com identificação completa

- 5.7.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer, a partir da data prevista para início da execução dos serviços, os uniformes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE.
- 5.7.2.2. Os uniformes deverão ser substituídos, em igual prazo, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 5.7.2.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.7.2.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.7.2.5. Fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Convenção Coletiva da categoria, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.7.2.6. Apresentar o uniforme completo aos gestores do contrato, para aprovação prévia.
- 5.7.2.7. Fornecer, a cada empregado, crachá de identificação com nome completo, foto e identificação da empresa, que deverá ser de uso obrigatório dentro das dependências da ANP.
- 5.7.2.8. Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá de prestador de serviço fornecido pela CONTRATANTE nas dependências desta.

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, cuja indicação poderá recair na pessoa do encarregado, durante o período de 40 (quarenta) horas semanais.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ausência de funcionários para que seja providenciada a cobertura do posto;

6.16.2. Zelar para que todos os funcionários alocados usem diariamente o uniforme completo e o crachá fornecidos pela empresa;

6.16.3. Não permitir que os funcionários alocados realizem horas extras ou dobra de jornada;

6.16.4. Conferência mensal dos insumos diversos fornecidos pela contratada, quando previsto neste Termo de Referência e anexos;.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 98, de 26 de dezembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 190, de 5 de dezembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES /MGI Nº. 147, de 13 de abril de 2026.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto nº. 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida.

6.19.1. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.34.1.1.4. certidão de nascimento ou documento comprobatório de guarda judicial do dependente; e

6.34.1.1.5. declarações relacionadas ao benefício de reembolso-creche.

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

6.34.1.2.5. Relatórios dos beneficiários que receberam o reembolso-creche, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago à contratada, nos termos da Instrução Normativa SEGES /MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

- 6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Uso dos EPI's e uniformes;

7.4.2. Tempo de resposta às solicitações da contratante;

7.4.3. Atraso no pagamento de salários e outros benefícios; e

7.4.4. Falta de recursos materiais e humanos previsto em contrato.

7.4.5. O pagamento do reembolso-creche fica condicionado à comprovação mensal, pela contratada, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, sendo vedada a apropriação pela contratada de eventual saldo não utilizado dos valores estimados para o referido benefício, nos termos da Instrução Normativa SEGES /MGI nº. 147, de 13 de abril de 2026.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o final de cada período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho

ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-- IPCA/IBGE , com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.64. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.64.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.64.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.64.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.64.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.65. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta -Depósito Vinculada

7.66. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência

7.67. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.68. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos

trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.69. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.70. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.71. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.71.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.71.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.71.3. Multa sobre o FGTS; e

7.71.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.72. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.74. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.75. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.76. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.77. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.78. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.79. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário:

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global máximo de **R\$ 1.054.032,60 (um milhão, cinquenta e quatro mil, trinta e dois reais e sessenta centavos)**;

9.4. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.037.150/0001-91, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.273.029/0001-69, registrada no MTE sob o nº. RJ000911/2026, utilizada como paradigma:

a) salário-base do posto de auxiliar de serviços gerais no valor de R\$ 1.851,90 (mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) e salário-base do posto de encarregado no valor de R\$ 2.315,75 (dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e cinco centavos);

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês;

c) benefício social familiar no valor de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos);

d) vale-transporte, no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), nos termos do Decreto Rio nº. 57.473 de 29 de dezembro de 2025; e

e) reembolso-creche no valor de R\$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três) por dependente do empregado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 147, de 13 de abril de 2026.

9.4.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4.3. Os valores orçados pela Administração constam na Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP, conforme contido no Anexo I.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.27. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- 9.27.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

- 9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
- 9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- 9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.34.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.35.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 9.35.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **1.054.032,60 (um milhão, cinquenta e quatro mil, trinta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme contido no Anexo I.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/unidade:323031/32205;

II - Fonte de recursos:1050/1052/3050;

III - Programa de trabalho: 25.122.0032.2000.0001;

IV - Elemento de despesa: 339039.78 ; e

V - UGR: 323057.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro - RJ, data(s) informada(s) nas assinaturas eletrônicas.

REGIS DO NASCIMENTO BEVILAQUA

Coordenador-Geral de Contratos da SGA

SORAYA XAVIER FRANCO

Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições

13. ANEXO I

Não se aplica

14. ANEXO II

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REGIS DO NASCIMENTO BEVILAQUA

Coordenador-Geral de Contratos



Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 09:19:32.

SORAYA XAVIER FRANCO

Superintendente de Gestao Administrativa e Aquisições



Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 10:49:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estimativa Orcamentaria_.zip (1.39 MB)
- Anexo II - TERMO DE CIENCIA E CONCORDANCIA.pdf (23.48 KB)
- Anexo III - ETP323031_000022_2026_.pdf (135.79 KB)
- Anexo IV - IMR_.pdf (22.11 KB)

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
28/2026	323031	Concluída	ALEXANDRE MACIEL DA SILVA

Título: Uniformes Asseio e conservação

Observações:

Total de itens cotados: 5	Valor total da pesquisa de preços: R\$ 519,6750
----------------------------------	--

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
458140 - Calça Material: Brim , Modelo: Unissex , Quantidade Bolsos: 4 , Tipo Bolso: 2 Frontais E 2 Traseiros , Cor: Branca , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Conforme Modelo	Unidade	4
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 39,0000	R\$ 67,6419	R\$ 50,5000
Coeficiente de Variação: 71,9415%		
Desvio Padrão: 48,6626		
Maior Preço: R\$ 300,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	315	Unidade	R\$ 52,0000	28/04/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 58,5000	22/04/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 54,9600	08/04/2026	Sim
4	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 103,9400	24/02/2026	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	617	Unidade	R\$ 43,0000	05/02/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 49,9800	18/12/2025	Sim
7	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 56,7000	16/12/2025	Sim
8	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 78,3000	16/12/2025	Sim
9	I	MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAU - Compras.gov.br	95	Unidade	R\$ 60,3700	10/12/2025	Sim

10	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 300,0000	02/12/2025	Sim
11	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	350	Unidade	R\$ 51,0000	13/11/2025	Sim
12	I	ESTADO DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 53,8100	24/10/2025	Sim
13	I	ESTADO DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	2500	Unidade	R\$ 53,8100	24/10/2025	Sim
14	I	PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 47,7500	22/09/2025	Sim
15	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 66,0000	16/09/2025	Sim
16	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 66,0000	16/09/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 50,5000	10/09/2025	Sim
18	I	EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HOR - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 139,0000	02/09/2025	Sim
19	I	EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HOR - Compras.gov.br	18	Unidade	R\$ 139,0000	02/09/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	140	Unidade	R\$ 39,0000	27/08/2025	Sim
21	I	ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	192	Unidade	R\$ 49,0000	25/08/2025	Sim
22	I	ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	216	Unidade	R\$ 48,0000	25/08/2025	Sim
23	I	ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	234	Unidade	R\$ 48,0000	25/08/2025	Sim
24	I	ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	234	Unidade	R\$ 47,0000	25/08/2025	Sim
25	I	ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	144	Unidade	R\$ 47,0000	25/08/2025	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 48,8000	20/08/2025	Sim
27	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	23	Unidade	R\$ 49,7800	18/08/2025	Sim
28	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 47,9000	01/07/2025	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	175	Unidade	R\$ 49,0000	25/06/2025	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	175	Unidade	R\$ 49,1000	25/06/2025	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	55	Unidade	R\$ 49,7000	16/06/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
477094 - Jaleco Material: Tecido , Tipo: Longo , Tipo Manga: Longa , Quantidade Botões: 5 UN, Quantidade Bolsos: 2 UN, Tamanho: Sob Medida , Cor: Branca , Tipo Tecido: Oxford , Tipo Gola: Gola Em "V" , Posição Bolsos: Frontais Inferiores , Tipo Abertura: Frontal , Uso: Uniforme	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 37,9900

Média

R\$ 61,0679

● Mediana

R\$ 56,0000

Coefficiente de Variação: 33,5566%

Desvio Padrão: 20,4923

Maior Preço: R\$ 93,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 43,0000	09/03/2026	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 41,0000	09/03/2026	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 42,0000	09/03/2026	Sim
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 41,5000	09/03/2026	Sim
5	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 41,0000	09/03/2026	Sim
6	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 40,0000	09/03/2026	Sim
7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 41,0000	24/02/2026	Sim
8	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 56,0000	24/02/2026	Sim
9	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	197	Unidade	R\$ 56,0000	24/02/2026	Sim
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 41,0000	24/02/2026	Sim
11	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 56,0000	24/02/2026	Sim
12	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 41,0000	24/02/2026	Sim
13	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	656	Unidade	R\$ 56,0000	24/02/2026	Sim
14	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 56,0000	24/02/2026	Sim
15	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 41,0000	24/02/2026	Sim
16	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	918	Unidade	R\$ 56,0000	24/02/2026	Sim
17	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 41,0000	24/02/2026	Sim
18	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 56,0000	24/02/2026	Sim
19	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1185	Unidade	R\$ 56,0000	24/02/2026	Sim
20	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 56,0000	24/02/2026	Sim
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 41,0000	24/02/2026	Sim
22	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	193	Unidade	R\$ 56,0000	24/02/2026	Sim
23	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 42,0000	22/12/2025	Sim
24	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 93,0000	22/12/2025	Sim
25	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 93,0000	22/12/2025	Sim
		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA					

26	I	AGROPECUARIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 93,0000	22/12/2025	Sim
27	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 93,0000	22/12/2025	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 37,9900	20/08/2025	Sim
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 86,7900	30/06/2025	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 84,4800	30/06/2025	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 88,4900	30/06/2025	Sim
32	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	126	Unidade	R\$ 84,8000	30/06/2025	Sim
33	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 89,6000	30/06/2025	Sim
34	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	11	Unidade	R\$ 88,4900	30/06/2025	Sim
35	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 88,9800	30/06/2025	Sim
36	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 88,9800	30/06/2025	Sim
37	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 69,0000	06/05/2025	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 44,4800	06/05/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
479980 - Bota Segurança Material: Borracha , Cor: Branca , Tamanho: Sob Medida , Tipo Cano: Longo , Características Adicionais: Impermeável		Par	1
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	 Mediana	Coefficiente de Variação: 38,5657%
R\$ 36,9800	R\$ 63,1130	R\$ 51,0500	Desvio Padrão: 24,3400
Maior Preço: R\$ 122,5000			
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	60	Par	R\$ 40,6600	23/04/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Par	R\$ 42,9200	22/04/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Par	R\$ 44,8500	22/04/2026	Sim
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	310	Par	R\$ 39,0000	08/04/2026	Sim
5	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	370	Par	R\$ 36,9800	07/04/2026	Sim
6	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1112	Par	R\$ 36,9800	07/04/2026	Sim
		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA -					

7	I	Compras.gov.br	200	Par	R\$ 47,0000	24/02/2026	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Par	R\$ 40,4600	18/12/2025	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	125	Par	R\$ 42,0000	04/12/2025	Sim
10	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/CE - Compras.gov.br	400	Par	R\$ 44,0000	21/11/2025	Sim
11	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/CE - Compras.gov.br	900	Par	R\$ 105,0000	21/11/2025	Sim
12	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 79,8900	13/10/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 57,4100	09/10/2025	Sim
14	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	40	Par	R\$ 37,5100	24/09/2025	Sim
15	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 82,0000	18/08/2025	Sim
16	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 82,0000	18/08/2025	Sim
17	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	12	Par	R\$ 82,0000	18/08/2025	Sim
18	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	8	Par	R\$ 82,0000	18/08/2025	Sim
19	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	8	Par	R\$ 82,0000	18/08/2025	Sim
20	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 82,0000	18/08/2025	Sim
21	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 82,0000	18/08/2025	Sim
22	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 82,0000	18/08/2025	Sim
23	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Par	R\$ 70,0000	18/08/2025	Sim
24	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 53,0000	06/08/2025	Sim
25	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	240	Par	R\$ 113,4000	01/07/2025	Sim
26	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Par	R\$ 46,7900	12/06/2025	Sim
27	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 41,0000	10/06/2025	Sim
28	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 122,5000	05/06/2025	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 49,1000	14/05/2025	Sim
30	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	30	Par	R\$ 46,9400	09/05/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
430180 - Meia Vestuário Masculino Material: 70% Algodão, 28% Poliamida E 2% Elastodieno , Tipo: Unissex , Tamanho: Sob Medida , Aplicação: Escolar , Características Adicionais: Punho Em Tecido Misto, Sanfonado	Par	5
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 5,9100	R\$ 169,3850	R\$ 7,5000
Coeficiente de Variação: 307,9224% Desvio Padrão: 521,5743 Maior Preço: R\$ 1.899,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10000	Par	R\$ 36,7000	11/03/2026	Sim
2	I	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - Compras.gov.br	500	Par	R\$ 22,0000	16/01/2026	Sim
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1001	Par	R\$ 8,0000	03/10/2025	Sim
4	I	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 1.899,0000	05/09/2025	Sim
5	I	PREFEITURA DE TARAUAÇA - AC - Compras.gov.br	30	Par	R\$ 6,6000	06/08/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE TARAUAÇA - AC - Compras.gov.br	30	Par	R\$ 6,6000	06/08/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE TARAUAÇA - AC - Compras.gov.br	30	Par	R\$ 6,6000	06/08/2025	Sim
8	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	170	Par	R\$ 9,9000	26/06/2025	Sim
9	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	360	Par	R\$ 18,0000	24/06/2025	Sim
10	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 5,9100	20/06/2025	Sim
11	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 6,3100	20/06/2025	Sim
12	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 7,0000	05/06/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
10111 - Confeção de crachás	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 0,3500	R\$ 51,5982	R\$ 5,1250
Coeficiente de Variação: 530,8362% Desvio Padrão: 273,9019 Maior Preço: R\$ 1.950,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	2000	UNIDADE	R\$ 1,4700	30/04/2026	Sim

2	I	MRJ-CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 18,0000	29/04/2026	Sim
3	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 1,9700	27/04/2026	Sim
4	I	CONSELHO FEDERAL DE NUTRICAÇÃO - Compras.gov.br	2800 UNIDADE	R\$ 1,7200	26/04/2026	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	600 UNIDADE	R\$ 6,8000	26/04/2026	Sim
6	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RO - Compras.gov.br	1190 UNIDADE	R\$ 4,9300	23/04/2026	Sim
7	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP - Compras.gov.br	3500 UNIDADE	R\$ 1,0800	16/04/2026	Sim
8	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-MS - Compras.gov.br	600 UNIDADE	R\$ 6,1000	16/04/2026	Sim
9	I	CONSELHO REG. CORRETO DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO/RS - Compras.gov.br	350 UNIDADE	R\$ 6,9300	15/04/2026	Sim
10	I	MPR-CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 6,5000	15/04/2026	Sim
11	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI - Compras.gov.br	1500 UNIDADE	R\$ 0,7800	15/04/2026	Sim
12	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3600 UNIDADE	R\$ 18,0000	13/04/2026	Sim
13	I	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 0,7000	12/04/2026	Sim
14	I	EPB-SECRETARIA EST.DA MULHER E DA DIV.HUMANA - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 19,9000	12/04/2026	Sim
15	I	CONSELHO REG. DE AQUISIÇÃO E URBANISMO-AM - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 3,7700	09/04/2026	Sim
16	I	ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	2000 UNIDADE	R\$ 0,9800	09/04/2026	Sim
17	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 2,8000	09/04/2026	Sim
18	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20-SE - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 20,0000	08/04/2026	Sim
19	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	2100 UNIDADE	R\$ 10,9000	08/04/2026	Sim
20	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAÇÃO - 8ª REGIÃO - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 1,8000	07/04/2026	Sim
21	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAÇÃO - 8ª REGIÃO - Compras.gov.br	1500 UNIDADE	R\$ 1,5000	07/04/2026	Sim
22	I	COMANDO DO EXÉRCITO - Compras.gov.br	310 UNIDADE	R\$ 6,9300	07/04/2026	Sim
23	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - GO - Compras.gov.br	42 UNIDADE	R\$ 8,9000	06/04/2026	Sim
24	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - Compras.gov.br	6000 UNIDADE	R\$ 7,0000	06/04/2026	Sim
25	I	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 21ª - PI - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 18,0000	01/04/2026	Sim
26	I	ESTADO DA PARAÍBA - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 35,0000	01/04/2026	Sim
27	I	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	6000 UNIDADE	R\$ 4,8000	01/04/2026	Sim
28	I	AGÊNCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	11310 UNIDADE	R\$ 4,8000	30/03/2026	Sim
29	I	AGÊNCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	3571 UNIDADE	R\$ 5,0000	30/03/2026	Sim
30	I	EPR-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Compras.gov.br	16250 UNIDADE	R\$ 0,9500	30/03/2026	Sim
31	I	CONS. REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS - Compras.gov.br	1400 UNIDADE	R\$ 3,6000	27/03/2026	Sim
		ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -				

32	I	Compras.gov.br	270 UNIDADE	R\$ 0,9500	26/03/2026	Sim
33	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 11,0000	26/03/2026	Sim
34	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	600 UNIDADE	R\$ 5,0000	26/03/2026	Sim
35	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 12,0000	26/03/2026	Sim
36	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	600 UNIDADE	R\$ 11,0000	26/03/2026	Sim
37	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	450 UNIDADE	R\$ 3,2500	25/03/2026	Sim
38	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	600 UNIDADE	R\$ 14,5000	25/03/2026	Sim
39	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 20,0000	24/03/2026	Sim
40	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-SC - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 11,1000	24/03/2026	Sim
41	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PA - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 5,2500	23/03/2026	Sim
42	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	5000 UNIDADE	R\$ 0,3500	22/03/2026	Sim
43	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	150000 UNIDADE	R\$ 0,3500	22/03/2026	Sim
i 44	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 5,5000	17/03/2026	Sim
45	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 6ª - PE - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 12,0000	17/03/2026	Sim
46	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	5000 UNIDADE	R\$ 2,3500	16/03/2026	Sim
47	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.950,0000	15/03/2026	Sim
48	I	SECRETARIA MUNI DESEN INDUS COME AGRI SERV/GO - Compras.gov.br	160 UNIDADE	R\$ 4,8000	12/03/2026	Sim
49	I	CONSELHO REG. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 13ª REG. - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 1,9000	12/03/2026	Sim
50	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	25 UNIDADE	R\$ 277,0000	12/03/2026	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

A pesquisa de preços - realizada pelo Agente Público Alexandre Maciel da Silva - foi elaborada mediante consulta ao sistema Pesquisa de Preços do Governo Federal, contendo a data e a hora do acesso, nos termos do artigo 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº. 65/2021. Na forma do artigo 2º da supracitada norma, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados não foram considerados para fixação dos preços estimados. Para fins de estimativa orçamentária e de fixação do valor máximo aceitável, adota-se a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preço.

Relatório emitido em 04/05/2026 15:27

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
25/2026	323031	Concluída	ALEXANDRE MACIEL DA SILVA

Título: Material de limpeza para Asseio e conservação

Observações:

Total de itens cotados: 31 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 6.768,6850

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
445548 - Saco De Algodão Tipo: Alvejado , Tamanho: 44 X 65 CM, Cor: Branca , Aplicação: Limpeza , Material: 100% Algodão	Unidade	120
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 2,0000	R\$ 7,5443	R\$ 3,8900
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 167,3237% Desvio Padrão: 12,6234 Maior Preço: R\$ 72,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 5,7000	27/04/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	308	Unidade	R\$ 3,7700	22/03/2026	Sim
3	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-RN - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 3,7000	01/03/2026	Sim
4	I	CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 2,9000	26/02/2026	Sim
5	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 4,9500	20/02/2026	Sim
6	I	MRJ-COMPANHIA MARICA ALIMENTOS S.A - Compras.gov.br	375	Unidade	R\$ 3,8000	20/02/2026	Sim
7	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 56,0000	19/02/2026	Sim
8	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,8900	05/02/2026	Sim
9	I	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 3,8900	29/12/2025	Sim
10	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR -	6	Unidade	R\$ 3,5000	05/12/2025	Sim

11	I	Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 4,6200	04/12/2025	Sim
12	I	PMSP - SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 8,0000	03/12/2025	Sim
13	I	MSP-CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 5,9000	26/11/2025	Sim
14	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	468	Unidade	R\$ 2,8800	10/11/2025	Sim
15	I	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 6,5300	28/10/2025	Sim
16	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 4,2000	19/10/2025	Sim
17	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	18980	Unidade	R\$ 2,6200	09/10/2025	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1440	Unidade	R\$ 2,2000	06/10/2025	Sim
19	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 6,4800	02/10/2025	Sim
20	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1100	Unidade	R\$ 5,1100	29/09/2025	Sim
21	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 7,0000	24/09/2025	Sim
22	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 6,5000	24/09/2025	Sim
i23	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 15,5000	18/09/2025	Sim
24	I	MPE-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA - Compras.gov.br	2800	Unidade	R\$ 2,0000	15/09/2025	Sim
25	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	278	Unidade	R\$ 12,9900	15/09/2025	Sim
26	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 72,0000	03/09/2025	Sim
i27	I	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 2,5740	31/08/2025	Sim
28	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 5,0100	11/08/2025	Sim
29	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3900	Unidade	R\$ 2,4500	08/08/2025	Sim
i30	I	MPE-CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 3,7000	06/08/2025	Sim
31	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-MS - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 3,4100	01/08/2025	Sim
32	I	PREFEITURA DE BOCAIUVA DO SUL - PR - Compras.gov.br	1055	Unidade	R\$ 3,4800	28/07/2025	Sim
33	I	PREFEITURA DE BOCAIUVA DO SUL - PR - Compras.gov.br	1225	Unidade	R\$ 4,8800	28/07/2025	Sim
34	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6800	Unidade	R\$ 3,0000	25/07/2025	Sim
35	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	20000	Unidade	R\$ 2,6800	24/07/2025	Sim
36	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	1386	Unidade	R\$ 4,1500	14/07/2025	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	612	Unidade	R\$ 2,9000	07/07/2025	Sim
38	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 8,8700	01/07/2025	Sim
39	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 13,4900	26/06/2025	Sim
40	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 2,9400	17/06/2025	Sim
41	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	4380	Unidade	R\$ 4,2000	13/06/2025	Sim
42	I	PREFEITURA DE CAPELA - AL - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 3,4400	19/05/2025	Sim

43	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2800	Unidade	R\$ 2,8500	16/05/2025	Sim
44	I	ASSOCIAÇÃO A C.E.J.L.SIQUEIRA /WANDERLANDIA/TO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 5,4800	05/05/2025	Sim
45	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 3,3600	05/05/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item

622089 - Rodo Material Cabo: Madeira , Material Suporte: Plástico , Comprimento Suporte: 40 CM, Cor: Sortida , Quantidade Borrachas: 1 UN, Características Adicionais: Com Cabo De Madeira De 120 Cm.

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 13,0000

Média

R\$ 22,1418

● Mediana

R\$ 17,4500

Coefficiente de Variação: 70,6252%

Desvio Padrão: 15,6377

Maior Preço: R\$ 77,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 16,9000	25/03/2026	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 23,4700	17/03/2026	Sim
3	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	11500	Unidade	R\$ 13,9000	03/03/2026	Sim
4	I	CAMARA MUNICIPAL DE VIAMAO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 20,4144	19/02/2026	Sim
5	I	ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 77,0000	18/02/2026	Sim
6	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 13,7213	29/01/2026	Sim
7	I	MSP-INSTITUTO DE PREVI SOC. SERV MUNICIPAIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 13,0000	18/01/2026	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 23,0000	19/12/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 22,7900	19/12/2025	Sim
10	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 15,0000	11/11/2025	Sim
11	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 15,9000	06/11/2025	Sim
12	I	CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-DF - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 18,0000	03/11/2025	Sim
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 14,9900	30/10/2025	Sim
14	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	642	Unidade	R\$ 21,9000	07/10/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
626231 - Vassoura Material Cerdas: Piaçava , Material Cepa: Madeira Plastificado , Comprimento Cepa: 120 CM, Características Adicionais: Chapa Pregadam N°4		Unidade	8
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 40,4341%
R\$ 4,4900	R\$ 14,6661	R\$ 13,1700	Desvio Padrão: 5,9301
Maior Preço: R\$ 30,0000			
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PR - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 28,1800	28/04/2026	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 6,7800	23/04/2026	Sim
3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	7000	Unidade	R\$ 13,6800	22/04/2026	Sim
4	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 15,9000	15/04/2026	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2362	Unidade	R\$ 17,9000	14/04/2026	Sim
6	I	CONSELHO REG.DE TECNICOS EM RADIOLOGIA/BA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 9,3500	13/04/2026	Sim
7	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 10,4000	10/04/2026	Sim
8	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	515	Unidade	R\$ 4,4900	07/04/2026	Sim
9	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 13,0400	02/04/2026	Sim
10	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 22,9300	02/04/2026	Sim
11	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 24,3400	02/04/2026	Sim
12	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	3645	Unidade	R\$ 12,8000	02/04/2026	Sim
13	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	6025	Unidade	R\$ 18,6500	02/04/2026	Sim
14	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 18-PA/AP - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 13,9000	01/04/2026	Sim
15	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 17,7200	30/03/2026	Sim
16	I	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE KENNEDY - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 13,0000	26/03/2026	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 14,1600	26/03/2026	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 10,9900	20/03/2026	Sim
19	I	ERN-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EX. RU - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 10,5000	19/03/2026	Sim
20	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 4,9000	19/03/2026	Sim
21	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	2680	Unidade	R\$ 7,0000	19/03/2026	Sim
i22	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 20,4300	11/03/2026	Sim
23	I	MAP-PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 8,0000	06/03/2026	Sim
24	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GO - Compras.gov.br	3487	Unidade	R\$ 10,2200	06/03/2026	Sim

25	I	PREFEITURA DE FEIJO - AC - Compras.gov.br	1570	Unidade	R\$ 13,3000	04/03/2026	Sim
26	I	MRJ-AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - Compras.gov.br	64	Unidade	R\$ 14,0000	03/03/2026	Sim
27	I	MAL-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - Compras.gov.br	495	Unidade	R\$ 11,0700	02/03/2026	Sim
28	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 9,5000	26/02/2026	Sim
29	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 14,5000	26/02/2026	Sim
30	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 12,9000	23/02/2026	Sim
31	I	ERN-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 12,0000	22/02/2026	Sim
32	I	MRJ-COMPANHIA MARICA ALIMENTOS S.A - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 30,0000	20/02/2026	Sim
33	I	CAMARA MUNICIPAL DE VIAMAO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 14,1563	19/02/2026	Sim
34	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	190	Unidade	R\$ 13,0000	19/02/2026	Sim
35	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	850	Unidade	R\$ 10,9000	12/02/2026	Sim
36	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	125	Unidade	R\$ 23,0000	12/02/2026	Sim
37	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	140	Unidade	R\$ 13,0000	10/02/2026	Sim
38	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	140	Unidade	R\$ 12,9000	10/02/2026	Sim
39	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 20,9900	10/02/2026	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3850	Unidade	R\$ 8,1000	09/02/2026	Sim
41	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 12,7300	29/01/2026	Sim
42	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 19,0000	20/01/2026	Sim
43	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 26,7900	20/01/2026	Sim
44	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	14	Unidade	R\$ 24,0000	20/01/2026	Sim
45	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	192	Unidade	R\$ 18,0000	20/01/2026	Sim
46	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 22,6000	19/01/2026	Sim
47	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1275	Unidade	R\$ 15,0800	14/01/2026	Sim
48	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	320	Unidade	R\$ 8,9900	08/01/2026	Sim
49	I	ECE-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 8,0000	15/12/2025	Sim
50	I	ECE-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	38	Unidade	R\$ 15,5400	15/12/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
446269 - Vassoura Material Cerdas: Pêlo Sintético , Material Cepa: Polipropileno , Comprimento Cepa: 40 CM, Características Adicionais: Cabo De Madeira Plastificada , Diâmetro Cepa: 25 M	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 10,4000	R\$ 17,4530	R\$ 14,3200
Coeficiente de Variação: 61,6582%		
Desvio Padrão: 10,7612		
Maior Preço: R\$ 67,4000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 16,7900	28/04/2026	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 11,9000	24/04/2026	Sim
3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 12,0000	22/04/2026	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1469	Unidade	R\$ 10,4000	14/04/2026	Sim
5	I	ETO-ASSOCIAÇÃO A.E.E.JOAO XXIII DE RIACHINHO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 12,0000	13/04/2026	Sim
6	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 21,2600	09/04/2026	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 13,8900	06/04/2026	Sim
8	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 19,5000	02/04/2026	Sim
9	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 11,9500	26/03/2026	Sim
10	I	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE KENNEDY - Compras.gov.br	513	Unidade	R\$ 14,9900	26/03/2026	Sim
11	I	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE KENNEDY - Compras.gov.br	1540	Unidade	R\$ 15,0200	26/03/2026	Sim
12	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 12,4740	25/03/2026	Sim
13	I	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	130	Unidade	R\$ 12,2900	22/03/2026	Sim
14	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 21,8000	17/03/2026	Sim
15	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	114	Unidade	R\$ 12,0000	06/03/2026	Sim
16	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 11,2800	05/03/2026	Sim
17	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	110	Unidade	R\$ 67,4000	04/03/2026	Sim
18	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 18,0000	02/03/2026	Sim
19	I	CONS. REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 15,0000	26/02/2026	Sim
20	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	221	Unidade	R\$ 17,1000	13/02/2026	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 12,6000	13/02/2026	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 11,5000	11/02/2026	Sim

23	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	28	Unidade	R\$ 15,5100	29/01/2026	Sim
24	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUi - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 29,0000	21/01/2026	Sim
25	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUi - Compras.gov.br	17	Unidade	R\$ 38,4500	21/01/2026	Sim
26	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	108	Unidade	R\$ 18,0000	20/01/2026	Sim
27	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	740	Unidade	R\$ 12,0400	14/01/2026	Sim
28	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG - Compras.gov.br	102	Unidade	R\$ 18,4800	08/01/2026	Sim
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 11,5000	08/01/2026	Sim
30	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 14,3200	06/01/2026	Sim
31	I	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 12,6000	29/12/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
278323 - Vassourinha Material Cerda: Náilon , Material Cabo: Plástico , Aplicação: Limpeza Sanitário		Unidade	5
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 51,5710%
R\$ 2,6600	R\$ 6,6361	R\$ 5,6000	Desvio Padrão: 3,4223
Maior Preço: R\$ 20,7000			
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE NOVAS TEBAS - PR - Compras.gov.br	156	Unidade	R\$ 4,0100	27/04/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 8,7000	29/04/2026	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1742	Unidade	R\$ 4,0000	24/04/2026	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	755	Unidade	R\$ 3,5000	24/04/2026	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1410	Unidade	R\$ 5,9900	23/04/2026	Sim
6	I	ASSOCIAÇÃO DE A.E.E. AUGUSTINOPOLIS/TO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 13,5000	17/04/2026	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 20,7000	16/04/2026	Sim
8	I	ESP-FUND.PROF.DR.M PEDRO PIMENT-FUNAP - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 4,2000	15/04/2026	Sim
9	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	169	Unidade	R\$ 4,5700	13/04/2026	Sim
10	I	ETO-ASSOCIAÇÃO A.E.E.JOAO XXIII DE RIACHINHO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 7,0000	13/04/2026	Sim
11	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 11,0600	09/04/2026	Sim

12	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	195	Unidade	R\$ 6,8000	09/04/2026	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	50	Unidade	R\$ 4,8300	09/04/2026	Sim
14	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	910	Unidade	R\$ 6,7300	07/04/2026	Sim
15	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	130	Unidade	R\$ 3,8600	06/04/2026	Sim
16	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-MT - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 9,8500	31/03/2026	Sim
17	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 4,2000	31/03/2026	Sim
18	I	CONSELHO REGEIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 9A-PR - Compras. gov.br	30	Unidade	R\$ 11,0000	29/03/2026	Sim
19	I	EPR-CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE V.D IVAIVA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 4,2900	26/03/2026	Sim
20	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 10,0000	23/03/2026	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5869	Unidade	R\$ 2,9000	23/03/2026	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	396	Unidade	R\$ 6,8000	13/03/2026	Sim
23	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI - Compras.gov.br	1475	Unidade	R\$ 6,9900	12/03/2026	Sim
24	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	60	Unidade	R\$ 5,6000	04/03/2026	Sim
25	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	8	Unidade	R\$ 8,3900	02/03/2026	Sim
26	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	140	Unidade	R\$ 5,9900	02/03/2026	Sim
27	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	10	Unidade	R\$ 8,3000	24/02/2026	Sim
28	I	PREFEITURA DE TEIXEIRA SOARES - PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 4,9500	23/02/2026	Sim
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	275	Unidade	R\$ 3,0000	19/02/2026	Sim
30	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras. gov.br	400	Unidade	R\$ 7,6500	13/02/2026	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Unidade	R\$ 2,6600	06/02/2026	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1000	Unidade	R\$ 3,9900	30/01/2026	Sim
33	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 12,6136	29/01/2026	Sim
34	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 6,3500	29/01/2026	Sim
35	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	8	Unidade	R\$ 13,5000	28/01/2026	Sim
36	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 6,7800	26/01/2026	Sim
37	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 9,0000	25/01/2026	Sim
38	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-AL - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 11,1000	21/01/2026	Sim
39	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	968	Unidade	R\$ 4,7900	20/01/2026	Sim
40	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	576	Unidade	R\$ 3,5000	14/01/2026	Sim
41	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	30	Unidade	R\$ 5,7600	13/01/2026	Sim
42	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 4,3000	13/01/2026	Sim
43	I	MPR-FUNDAÇÃO ASSISTENC. SOCIAL PONTA GROSSA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 4,8900	09/01/2026	Sim

44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE STO. ANTONIO DE JESUS - Compras.gov.br	260	Unidade	R\$ 4,0000	08/01/2026	Sim
45	I	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 5,6000	29/12/2025	Sim
46	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 5,0700	23/12/2025	Sim
47	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 4,9500	19/12/2025	Sim
48	I	ECE-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 5,0000	15/12/2025	Sim
49	I	ECE-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 4,2000	15/12/2025	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 4,3900	15/12/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
471943 - Saco Plástico Lixo Material: Polietileno , Capacidade: 40 L, Largura: 65 CM, Altura: 75 CM, Espessura: 4 Micra , Cor: Preta , Características Adicionais: Reforçado , Aplicação: Resíduos Comuns Diversos	Fardo 100 Unidade	30
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 14,0000	R\$ 15,7473	R\$ 15,8000
Coeficiente de Variação: 10,4735% Desvio Padrão: 1,6493 Maior Preço: R\$ 19,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Fardo 100 Unidade	R\$ 15,0000	28/04/2026	Sim
2	I	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE /SC - Compras.gov.br	60	Fardo 100 Unidade	R\$ 19,0000	04/06/2025	Sim
3	I	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Compras.gov.br	15	Fardo 100 Unidade	R\$ 18,9100	23/05/2025	Sim
4	I	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Compras.gov.br	15	Fardo 100 Unidade	R\$ 15,0000	23/05/2025	Sim
5	I	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Compras.gov.br	15	Fardo 100 Unidade	R\$ 18,0000	23/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Fardo 100 Unidade	R\$ 15,8000	23/05/2025	Sim
7	I	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Compras.gov.br	15	Fardo 100 Unidade	R\$ 16,0000	23/05/2025	Sim
8	I	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Compras.gov.br	15	Fardo 100 Unidade	R\$ 16,0000	23/05/2025	Sim
9	I	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Compras.gov.br	15	Fardo 100 Unidade	R\$ 16,0000	23/05/2025	Sim
		CONSELHO REGIONAL DE					

10	I	ENGENHARIA E AGRONOMIA - Compras.gov.br	15	Fardo 100 Unidade	R\$ 14,0000	23/05/2025	Sim
11	I	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Compras.gov.br	15	Fardo 100 Unidade	R\$ 16,0000	23/05/2025	Sim
12	I	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Compras.gov.br	15	Fardo 100 Unidade	R\$ 14,5000	23/05/2025	Sim
13	I	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Compras.gov.br	15	Fardo 100 Unidade	R\$ 14,0000	23/05/2025	Sim
14	I	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Compras.gov.br	30	Fardo 100 Unidade	R\$ 14,0000	23/05/2025	Sim
15	I	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Compras.gov.br	60	Fardo 100 Unidade	R\$ 14,0000	23/05/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
627701 - Saco Plástico Lixo Material: Polietileno Alta Densidade , Capacidade: 100 L, Largura: 75 CM, Altura: 105 CM, Cor: Branca , Características Adicionais: Reforçado , Aplicação: Coleta De Lixo	Fardo 100 Unidade	30
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 44,0000	R\$ 44,0000	R\$ 44,0000
Coeficiente de Variação: 0,0000% Desvio Padrão: 0,0000 Maior Preço: R\$ 44,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE /SC - Compras.gov.br	170	Fardo 100 Unidade	R\$ 44,0000	04/06/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
615648 - Saco Plástico Lixo Material: Polipropileno , Capacidade: 200 L, Espessura: 0.2o Mm , Cor: Preta , Características Adicionais: 95x150 Cm	Fardo 100 Unidade	30
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 34,5000	R\$ 45,9488	R\$ 43,8700
Coeficiente de Variação: 23,5382% Desvio Padrão: 10,8155 Maior Preço: R\$ 68,5000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	30	Fardo 100 Unidade	R\$ 54,0000	16/04/2026	Sim
2	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	462	Fardo 100 Unidade	R\$ 50,3500	10/04/2026	Sim
3	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1388	Fardo 100 Unidade	R\$ 46,0000	10/04/2026	Sim
4	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	649	Fardo 100 Unidade	R\$ 34,5000	10/04/2026	Sim
5	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1948	Fardo 100 Unidade	R\$ 34,5000	10/04/2026	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Fardo 100 Unidade	R\$ 41,7400	20/08/2025	Sim
7	I	ETO-ASSOCIAÇÃO A.C.E.DE FILADELFIA - Compras.gov.br	3	Fardo 100 Unidade	R\$ 68,5000	13/08/2025	Sim
8	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	771	Fardo 100 Unidade	R\$ 38,0000	14/07/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item

307513 - Óleo De Peroba Composição: Solventes Mineral E Vegetal Com Aromatizante , Aspecto Físico: Líquido Oleoginoso , Aroma: Madeira Natural , Aplicação: Limpeza, Lustro E Renovação De Móveis De Madeira

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 7,0000

Média

R\$ 16,2325

Mediana

R\$ 13,5400

Coefficiente de Variação: 60,8994%

Desvio Padrão: 9,8855

Maior Preço: R\$ 48,7000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	540	Unidade	R\$ 18,0000	10/04/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - AC - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 7,0000	07/04/2026	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 9,5000	30/03/2026	Sim
4	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 8,0000	30/03/2026	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	66	Unidade	R\$ 16,1600	27/02/2026	Sim
6	I	MPE-AUTARQUIA ED. DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 7,9800	23/02/2026	Sim
7	I	MRJ-COMPANHIA MARICA ALIMENTOS S.A - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 31,0000	20/02/2026	Sim
8	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 30,9000	10/02/2026	Sim
9	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 8ª - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 12,6300	08/02/2026	Sim
		PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS -					

10		PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 16,9900	09/10/2025	Sim
i 11		ERR-SECRETARIA DE EST DE LICIT E CONTRATAÇÃO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 48,7000	08/10/2025	Sim
12		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 15,9900	05/09/2025	Sim
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 17,0000	28/08/2025	Sim
14		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	840	Unidade	R\$ 10,7000	26/08/2025	Sim
15		TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	215	Unidade	R\$ 10,8000	11/08/2025	Sim
16		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 14,4500	05/08/2025	Sim
i 17		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 8,9900	06/07/2025	Sim
18		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	480	Unidade	R\$ 11,8900	17/06/2025	Sim
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 9,5900	30/05/2025	Sim
20		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 18,3800	16/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item

633573 - Sabao Liquido Composição Básica: Água, Tensoativos Aniônicos, Neutralizante, Glicer , Tipo: Limpeza Em Geral , Características Adicionais: Sem Perfume

Unidade de Fornecimento

Litro

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 6,0000

Média

R\$ 15,6333

● Mediana

R\$ 16,7000

Coefficiente de Variação: 47,7717%

Desvio Padrão: 7,4683

Maior Preço: R\$ 24,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	80	Litro	R\$ 6,0000	01/04/2026	Sim
2		INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	15	Litro	R\$ 24,2000	25/03/2026	Sim
3		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 16,7000	17/11/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item

481020 - Esponja Limpeza Material: Espuma / Fibra , Formato: Retangular , Aplicação: Utensílios Domésticos , Características Adicionais: Dupla Face

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

80

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,6100

Média

R\$ 1,2604

● Mediana

R\$ 0,9900

Coefficiente de Variação: 66,6376%

Desvio Padrão: 0,8399

Maior Preço: R\$ 4,4800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 0,7900	28/04/2026	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 1,9800	28/04/2026	Sim
3	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 8-AM - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 0,6700	24/04/2026	Sim
4	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 1,3400	13/04/2026	Sim
5	I	ETO-ASSOCIAÇÃO A.E.E.JOSE DOMINGOS C.BARBOSA - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 2,0000	13/04/2026	Sim
6	I	ETO-ASSOCIAÇÃO A.E.E.JOAO XXIII DE RIACHINHO - Compras.gov.br	700	Unidade	R\$ 1,0000	13/04/2026	Sim
7	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	8045	Unidade	R\$ 0,6100	10/04/2026	Sim
8	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	480	Unidade	R\$ 0,7300	08/04/2026	Sim
9	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 0,7400	07/04/2026	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA DE ESPORTES - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 0,7000	06/04/2026	Sim
11	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 0,6500	27/03/2026	Sim
12	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	170	Unidade	R\$ 0,6900	16/03/2026	Sim
13	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	87	Unidade	R\$ 1,9800	11/03/2026	Sim
14	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,7400	11/03/2026	Sim
15	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 1,1400	02/03/2026	Sim
16	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,9900	25/02/2026	Sim
17	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 0,8800	23/02/2026	Sim
18	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	96	Unidade	R\$ 0,9900	20/02/2026	Sim
19	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 2,4000	13/02/2026	Sim
20	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 1,0000	12/02/2026	Sim
21	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	43	Unidade	R\$ 1,1300	11/02/2026	Sim
22	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 4,4800	10/02/2026	Sim
23	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 1,7500	09/02/2026	Sim
24	I	ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 0,8700	09/02/2026	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item
456396 - Saponáceo Composição: Desengordurante Com Areia ,
Aplicação: Limpeza , Aspecto Físico: Pasta

Unidade de Fornecimento
Frasco 500 Grama

Quantidade
10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 5,0800

Média
R\$ 6,9425

● Mediana
R\$ 6,8950

Coeficiente de Variação: 24,1599%
Desvio Padrão: 1,6773
Maior Preço: R\$ 8,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	30	Frasco 500 Grama	R\$ 8,9000	09/03/2026	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Frasco 500 Grama	R\$ 8,3000	17/11/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA - MG - Compras.gov.br	218	Frasco 500 Grama	R\$ 5,0800	16/07/2025	Sim
4	I	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG - Compras.gov.br	610	Frasco 500 Grama	R\$ 5,4900	07/05/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item
293351 - Solução Limpeza Multiuso Composição Básica: Água Sanitária, Alvejante E Desinfetante , Aspecto Físico: Líquido , Características Adicionais: Tampa Dosadora De Fluxo , Aplicação: Limpeza Geral

Unidade de Fornecimento
Frasco 500 Mililitro

Quantidade
30

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 1,3000

Média
R\$ 2,9934

● Mediana
R\$ 2,3300

Coeficiente de Variação: 85,8723%
Desvio Padrão: 2,5705
Maior Preço: R\$ 15,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7110	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,5000	24/04/2026	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	600	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,8300	23/04/2026	Sim
3	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1371	Frasco 500 Mililitro	R\$ 15,0000	15/04/2026	Sim
		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.					

4	I	gov.br	4115	Frasco 500 Mililitro	R\$ 14,0000	15/04/2026	Sim
5	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	12	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,4600	09/04/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Frasco 500 Mililitro	R\$ 4,1000	01/04/2026	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - Compras.gov.br	120	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,6000	23/03/2026	Sim
8	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1620	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,6500	23/03/2026	Sim
9	I	PREFEITURA DE CACHOEIRINHA/RS - Compras.gov.br	560	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,4400	16/03/2026	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,5400	12/03/2026	Sim
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1500	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,5000	06/03/2026	Sim
12	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	1800	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,5600	26/02/2026	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	960	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,6000	24/02/2026	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1150	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,2000	23/02/2026	Sim
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,3300	23/02/2026	Sim
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	7519	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,3300	23/02/2026	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	740	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,8900	19/02/2026	Sim
18	I	PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	3112	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,9900	10/02/2026	Sim
19	I	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9ª - PR - Compras.gov.br	75	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,6000	09/02/2026	Sim
20	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	370	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,8500	06/02/2026	Sim
21	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	200	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,6900	04/02/2026	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,8900	30/01/2026	Sim
23	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - Compras.gov.br	5804	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,3600	26/01/2026	Sim
24	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - Compras.gov.br	17412	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,3600	26/01/2026	Sim
25	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	5000	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,0000	20/01/2026	Sim
26	I	PREFEITURA DE SAO LUIS DO QUITUNDE - AL - Compras.gov.br	10000	Frasco 500 Mililitro	R\$ 4,3900	18/12/2025	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,0300	08/12/2025	Sim
28	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1965	Frasco 500 Mililitro	R\$ 3,0000	26/11/2025	Sim
29	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	400	Frasco 500 Mililitro	R\$ 3,3100	05/11/2025	Sim
30	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	400	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,3900	30/10/2025	Sim
31	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	4000	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,7000	29/10/2025	Sim
32	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	313	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,8000	14/10/2025	Sim
33	I	INSTITUTO DE TRANSITO DE FOZ IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	100	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,2500	10/10/2025	Sim
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,8400	28/09/2025	Sim
	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br					

35	I	gov.br	100	Frasco 500 Mililitro	R\$ 3,8000	22/09/2025	Sim
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,9000	17/09/2025	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Frasco 500 Mililitro	R\$ 4,3000	02/09/2025	Sim
38	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	414	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,9000	28/08/2025	Sim
39	I	MPR-CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - Compras.gov.br	300	Frasco 500 Mililitro	R\$ 6,9600	27/08/2025	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7400	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,7000	27/08/2025	Sim
41	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1800	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,6000	12/08/2025	Sim
42	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	600	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,8900	12/08/2025	Sim
43	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	2000	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,7100	12/08/2025	Sim
44	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6292	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,3000	25/07/2025	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	350	Frasco 500 Mililitro	R\$ 1,7500	24/07/2025	Sim
46	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,9900	21/07/2025	Sim
47	I	COMPANHIA. DES. DOS VAL. S FRANCISCO/PARNAÍBA - Compras.gov.br	48	Frasco 500 Mililitro	R\$ 3,5200	02/07/2025	Sim
48	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - Compras.gov.br	275	Frasco 500 Mililitro	R\$ 4,2000	01/07/2025	Sim
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Frasco 500 Mililitro	R\$ 3,9800	27/06/2025	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4565	Frasco 500 Mililitro	R\$ 2,1900	17/06/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item

326030 - Tela Odorizante Material: Borracha , Tipo Uso: Mictório , Cor: Azul , Odor: Lavanda , Características Adicionais: Biodegradável

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 1,6000

Média

R\$ 5,3970

 Mediana

R\$ 3,1950

Coefficiente de Variação: 140,3465%

Desvio Padrão: 7,5745

Maior Preço: R\$ 39,4800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1030	Unidade	R\$ 2,5000	28/04/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1470	Unidade	R\$ 2,4600	24/04/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	715	Unidade	R\$ 3,3300	30/04/2026	Sim

4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,1900	16/04/2026	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 2,6500	08/04/2026	Sim
6	I	STM-DIRETORIA FORO - 1A. CJM/RJ - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 4,0000	31/03/2026	Sim
7	I	STM-DIRETORIA FORO - 1A. CJM/RJ - Compras.gov.br	225	Unidade	R\$ 4,4600	31/03/2026	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	382	Unidade	R\$ 2,8900	20/03/2026	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1015	Unidade	R\$ 2,6800	13/03/2026	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	650	Unidade	R\$ 2,8500	24/02/2026	Sim
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 3,0600	23/02/2026	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2096	Unidade	R\$ 2,8200	23/02/2026	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 2,5000	19/02/2026	Sim
14	I	MPR-CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 4,5000	12/02/2026	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 3,0600	11/02/2026	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 6,0000	14/01/2026	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,9900	09/01/2026	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	850	Unidade	R\$ 3,0600	23/12/2025	Sim
19	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,5400	17/12/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 3,0100	08/12/2025	Sim
21	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	35	Unidade	R\$ 1,8500	25/11/2025	Sim
22	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	140	Unidade	R\$ 1,8500	25/11/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 3,2800	17/11/2025	Sim
24	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 4,6000	05/11/2025	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,7900	24/10/2025	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 4,7000	23/10/2025	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 4,8400	23/10/2025	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 4,7000	23/10/2025	Sim
29	I	CONSELHO FEDERAL FISIOT. TERAPIA OCUPACIONAL - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 3,8000	13/10/2025	Sim
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1050	Unidade	R\$ 3,2000	13/10/2025	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 3,8100	09/10/2025	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 21,8200	05/10/2025	Sim
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 2,7500	30/09/2025	Sim
34	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 1,6000	29/09/2025	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br					

35	I	gov.br	70	Unidade	R\$ 4,9000	25/09/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 3,9900	11/09/2025	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 3,0300	10/09/2025	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1100	Unidade	R\$ 3,0300	10/09/2025	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 5,7400	09/09/2025	Sim
40	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,3800	05/09/2025	Sim
41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	36	Unidade	R\$ 6,5000	28/08/2025	Sim
42	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	546	Unidade	R\$ 39,4800	06/08/2025	Sim
43	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1638	Unidade	R\$ 39,4800	06/08/2025	Sim
44	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	160	Unidade	R\$ 3,2000	29/07/2025	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 2,6100	24/07/2025	Sim
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 2,5000	10/07/2025	Sim
47	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 12,0000	09/07/2025	Sim
48	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2730	Unidade	R\$ 3,1900	27/06/2025	Sim
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 3,2800	25/06/2025	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 2,4000	18/06/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item
429225 - Álcool Etílico Limpeza De Ambientes Tipo: Etílico Hidratado , Características Adicionais: Gel , Concentração: 70%

Unidade de Fornecimento
Frasco 1 Litro

Quantidade
30

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 4,9500

Média
R\$ 8,6869

● Mediana
R\$ 7,2400

Coeficiente de Variação: 46,3698%
Desvio Padrão: 4,0281
Maior Preço: R\$ 30,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	Frasco 1 Litro	R\$ 5,0000	13/04/2026	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4267	Frasco 1 Litro	R\$ 5,8800	08/04/2026	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Frasco 1 Litro	R\$ 7,0800	06/04/2026	Sim
4	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	1800	Frasco 1 Litro	R\$ 4,9500	25/03/2026	Sim

5	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	200	Frasco 1 Litro	R\$ 8,0000	11/03/2026	Sim
6	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Frasco 1 Litro	R\$ 10,4000	09/03/2026	Sim
7	I	ESP - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV - Compras.gov.br	300	Frasco 1 Litro	R\$ 10,8000	03/02/2026	Sim
8	I	MPE-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM - Compras.gov.br	50	Frasco 1 Litro	R\$ 6,6000	29/01/2026	Sim
9	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20	Frasco 1 Litro	R\$ 7,0000	25/01/2026	Sim
10	I	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1350	Frasco 1 Litro	R\$ 5,3500	16/01/2026	Sim
11	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	Frasco 1 Litro	R\$ 30,0000	16/01/2026	Sim
12	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4000	Frasco 1 Litro	R\$ 6,2100	12/01/2026	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Frasco 1 Litro	R\$ 6,0000	30/12/2025	Sim
14	I	PREFEITURA DE SAO LUIS DO QUITUNDE - AL - Compras.gov.br	8000	Frasco 1 Litro	R\$ 6,2800	18/12/2025	Sim
15	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1	Frasco 1 Litro	R\$ 7,2400	17/12/2025	Sim
i16	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	35	Frasco 1 Litro	R\$ 8,6300	03/12/2025	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	48	Frasco 1 Litro	R\$ 10,6600	27/11/2025	Sim
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	48	Frasco 1 Litro	R\$ 12,0000	23/11/2025	Sim
19	I	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	300	Frasco 1 Litro	R\$ 10,8900	17/11/2025	Sim
i20	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	220	Frasco 1 Litro	R\$ 6,6300	29/10/2025	Sim
21	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	500	Frasco 1 Litro	R\$ 6,7700	22/10/2025	Sim
i22	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	10	Frasco 1 Litro	R\$ 9,1000	07/10/2025	Sim
i23	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	10	Frasco 1 Litro	R\$ 9,1000	07/10/2025	Sim
24	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	200	Frasco 1 Litro	R\$ 8,0000	03/10/2025	Sim
25	I	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS - Compras.gov.br	600	Frasco 1 Litro	R\$ 6,2000	01/10/2025	Sim
26	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	50	Frasco 1 Litro	R\$ 9,1500	17/09/2025	Sim
27	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1460	Frasco 1 Litro	R\$ 9,0200	04/09/2025	Sim
28	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	250	Frasco 1 Litro	R\$ 8,0000	03/09/2025	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	650	Frasco 1 Litro	R\$ 7,4900	27/08/2025	Sim
i30	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	30	Frasco 1 Litro	R\$ 14,7500	05/08/2025	Sim
31	I	PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO - AL - Compras.gov.br	8717	Frasco 1 Litro	R\$ 7,1200	05/08/2025	Sim
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2578	Frasco 1 Litro	R\$ 5,8400	25/07/2025	Sim
33	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	351	Frasco 1 Litro	R\$ 11,7400	23/07/2025	Sim
34	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	5200	Frasco 1 Litro	R\$ 11,7400	23/07/2025	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Frasco 1 Litro	R\$ 7,4800	18/07/2025	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br					

36	I	gov.br	1100	Frasco 1 Litro	R\$ 6,5300	11/07/2025	Sim
i 37	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	300	Frasco 1 Litro	R\$ 6,8900	25/06/2025	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Frasco 1 Litro	R\$ 14,0000	12/06/2025	Sim
39	I	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	1712	Frasco 1 Litro	R\$ 6,8000	03/06/2025	Sim
40	I	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	5137	Frasco 1 Litro	R\$ 6,8000	03/06/2025	Sim
41	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	50	Frasco 1 Litro	R\$ 7,2400	02/06/2025	Sim
42	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	500	Frasco 1 Litro	R\$ 7,5000	22/05/2025	Sim
43	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	300	Frasco 1 Litro	R\$ 6,8900	09/05/2025	Sim
44	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	100	Frasco 1 Litro	R\$ 6,7700	09/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Frasco 1 Litro	R\$ 14,3900	06/05/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
226700 - Água Sanitária Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto , Teor Cloro Ativo: Varia De 2 A 2,50% , Classe Corrosivo: Classe 8 , Número Risco: 85 , Risco Saúde: 3 , Corrosividade: 1 , Peso Molecular Cloro: 74,50 , Densidade: De 1,20 A 1 G/L, Cor: Amarela Esverdeada Bastante Fraca , Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias, , Tipo: Comum	Frasco 1 Litro	60
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 1,5000	R\$ 2,7672	R\$ 2,0300
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 63,0168% Desvio Padrão: 1,7438 Maior Preço: R\$ 7,2200		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3000	Frasco 1 Litro	R\$ 1,9400	16/04/2026	Sim
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30	Frasco 1 Litro	R\$ 2,9000	05/04/2026	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	400	Frasco 1 Litro	R\$ 1,8000	25/03/2026	Sim
4	I	ERN-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EX. RU - Compras.gov.br	1000	Frasco 1 Litro	R\$ 2,0000	19/03/2026	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8100	Frasco 1 Litro	R\$ 1,9400	05/03/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3800	Frasco 1 Litro	R\$ 1,9900	23/02/2026	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	300	Frasco 1 Litro	R\$ 1,5000	12/02/2026	Sim

8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	150	Frasco 1 Litro	R\$ 3,1800	19/12/2025	Sim
9	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	60	Frasco 1 Litro	R\$ 1,9800	05/12/2025	Sim
10	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2076	Frasco 1 Litro	R\$ 7,2100	04/12/2025	Sim
11	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	33	Frasco 1 Litro	R\$ 7,2100	04/12/2025	Sim
12	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	400	Frasco 1 Litro	R\$ 1,9500	04/12/2025	Sim
13	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	240	Frasco 1 Litro	R\$ 7,1900	04/12/2025	Sim
14	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	300	Frasco 1 Litro	R\$ 7,2200	04/12/2025	Sim
15	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	400	Frasco 1 Litro	R\$ 1,6500	04/12/2025	Sim
16	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	300	Frasco 1 Litro	R\$ 7,2100	04/12/2025	Sim
17	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	600	Frasco 1 Litro	R\$ 7,2100	04/12/2025	Sim
18	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	400	Frasco 1 Litro	R\$ 1,9000	04/12/2025	Sim
19	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Frasco 1 Litro	R\$ 2,2800	26/11/2025	Sim
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	80	Frasco 1 Litro	R\$ 2,2800	19/11/2025	Sim
21	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	180	Frasco 1 Litro	R\$ 2,9900	17/11/2025	Sim
22	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1908	Frasco 1 Litro	R\$ 1,6300	11/11/2025	Sim
23	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - Compras.gov.br	7707	Frasco 1 Litro	R\$ 1,6900	06/11/2025	Sim
24	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	6700	Frasco 1 Litro	R\$ 2,0800	22/10/2025	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	27	Frasco 1 Litro	R\$ 2,0000	20/10/2025	Sim
26	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	680	Frasco 1 Litro	R\$ 2,2200	16/10/2025	Sim
27	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	360	Frasco 1 Litro	R\$ 1,9400	15/10/2025	Sim
28	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	700	Frasco 1 Litro	R\$ 2,8400	09/10/2025	Sim
29	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	50	Frasco 1 Litro	R\$ 1,9000	08/10/2025	Sim
30	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2100	Frasco 1 Litro	R\$ 2,6000	03/10/2025	Sim
31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Frasco 1 Litro	R\$ 2,1000	03/10/2025	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	180	Frasco 1 Litro	R\$ 2,0300	29/09/2025	Sim
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Frasco 1 Litro	R\$ 2,1400	22/09/2025	Sim
34	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	240	Frasco 1 Litro	R\$ 2,7000	17/09/2025	Sim
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	140	Frasco 1 Litro	R\$ 2,0000	15/09/2025	Sim
36	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2000	Frasco 1 Litro	R\$ 1,5900	20/08/2025	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	Frasco 1 Litro	R\$ 2,1000	19/08/2025	Sim
38	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - Compras.gov.br	20000	Frasco 1 Litro	R\$ 1,8600	14/08/2025	Sim

39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2500	Frasco 1 Litro	R\$ 2,0400	07/08/2025	Sim
40	I	MRO-CONSORCIO INTERM. SAN. R. CENT. RONDÔNIA - Compras.gov.br	336	Frasco 1 Litro	R\$ 2,6900	08/07/2025	Sim
i 41	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	Frasco 1 Litro	R\$ 2,3700	06/07/2025	Sim
42	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	1000	Frasco 1 Litro	R\$ 1,5200	25/06/2025	Sim
43	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	25	Frasco 1 Litro	R\$ 3,0000	24/06/2025	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11863	Frasco 1 Litro	R\$ 1,7000	12/06/2025	Sim
45	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	900	Frasco 1 Litro	R\$ 2,0000	02/06/2025	Sim
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2500	Frasco 1 Litro	R\$ 1,9900	30/05/2025	Sim
47	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2200	Frasco 1 Litro	R\$ 1,8000	06/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
351157 - Cera Tipo: Líquida , Cor: Incolor , Composição: Dispersões Acrílicas, Resina Fumática, Coadjuvante , Características Adicionais: Autobrilho , Aplicação: Madeira		Frasco 1 Litro	1
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 68,5076%
R\$ 6,7000	R\$ 21,2750	R\$ 21,2750	Desvio Padrão: 14,5750
Maior Preço: R\$ 35,8500			
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2	Frasco 1 Litro	R\$ 35,8500	06/07/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	575	Frasco 1 Litro	R\$ 6,7000	15/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
463157 - Detergente Composição: Tensoativo Aniônico,Tesoativo Não-lônico Agente Um , Aplicação: Limpeza Em Geral , Aroma: Neutro , Características Adicionais: Ph 6,5 A 7,5 , Aspecto Físico: Líquido		Litro	60

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 104,3569%

R\$ 0,0300

R\$ 10,6889

R\$ 6,5700

Desvio Padrão: 11,1546

Maior Preço: R\$ 34,8300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	2000	Litro	R\$ 6,1900	08/12/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500	Litro	R\$ 15,8400	25/11/2025	Sim
3	I	MAP-PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE - Compras.gov.br	6500	Litro	R\$ 34,8300	21/11/2025	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	450	Litro	R\$ 7,8000	22/10/2025	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	800	Litro	R\$ 6,5700	22/10/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	1263600	Litro	R\$ 0,1200	11/09/2025	Sim
7	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	230700	Litro	R\$ 0,0300	21/07/2025	Sim
8	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1820	Litro	R\$ 1,6000	09/07/2025	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ - Compras.gov.br	7500	Litro	R\$ 23,2200	11/06/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

479542 - Desinfetante Saneante Princípio Ativo: Cloreto Alquil Dimetil Benzil Amônio , Teor Ativo: 0,75% (P/P) , Forma Física: Solução Aquosa

Litro

60

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 169,6637%

R\$ 1,1000

R\$ 13,1140

R\$ 4,6350

Desvio Padrão: 22,2497

Maior Preço: R\$ 109,7500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Litro	R\$ 50,0000	28/04/2026	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Litro	R\$ 28,5700	28/04/2026	Sim
3	I	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	60	Litro	R\$ 74,0000	27/04/2026	Sim
4	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 8-AM - Compras.gov.br	10	Litro	R\$ 12,6100	24/04/2026	Sim
		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.					

5	I	gov.br	4383	Litro	R\$ 2,7900	24/04/2026	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1500	Litro	R\$ 1,4500	23/04/2026	Sim
7	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	827809	Litro	R\$ 11,6000	17/04/2026	Sim
8	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Litro	R\$ 3,9000	14/04/2026	Sim
9	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	120	Litro	R\$ 2,4700	10/04/2026	Sim
10	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	144	Litro	R\$ 5,0100	08/04/2026	Sim
11	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-MA - Compras.gov.br	40	Litro	R\$ 7,0100	05/04/2026	Sim
12	I	MGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - Compras.gov.br	1200	Litro	R\$ 8,2200	31/03/2026	Sim
13	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6600	Litro	R\$ 1,1800	24/03/2026	Sim
14	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	500	Litro	R\$ 2,9300	23/03/2026	Sim
15	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3250	Litro	R\$ 1,4000	20/03/2026	Sim
16	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	500	Litro	R\$ 3,0000	08/03/2026	Sim
17	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2000	Litro	R\$ 1,1000	03/03/2026	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	105	Litro	R\$ 5,9000	03/03/2026	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	3000	Litro	R\$ 2,1700	13/02/2026	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	9000	Litro	R\$ 2,1700	13/02/2026	Sim
21	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4212	Litro	R\$ 2,7300	13/02/2026	Sim
22	I	ASSOCIAÇÃO C.E.E.E.BEIRA RIO /PORTO NACIONAL - Compras.gov.br	80	Litro	R\$ 15,0000	11/02/2026	Sim
23	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - Compras.gov.br	2325	Litro	R\$ 5,5000	26/01/2026	Sim
24	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - Compras.gov.br	6975	Litro	R\$ 5,5000	26/01/2026	Sim
25	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20	Litro	R\$ 7,8300	25/01/2026	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	60	Litro	R\$ 4,1900	22/01/2026	Sim
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3260	Litro	R\$ 7,2000	22/01/2026	Sim
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	7660	Litro	R\$ 3,4900	22/01/2026	Sim
29	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	10	Litro	R\$ 109,7500	15/01/2026	Sim
30	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	15	Litro	R\$ 76,7500	15/01/2026	Sim
31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4000	Litro	R\$ 1,6700	26/12/2025	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1900	Litro	R\$ 2,1000	23/12/2025	Sim
33	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10000	Litro	R\$ 3,8500	23/12/2025	Sim
34	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	150	Litro	R\$ 7,9700	30/11/2025	Sim
35	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - Compras.gov.br	200	Litro	R\$ 5,9900	19/11/2025	Sim
36	I	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov. br	5677	Litro	R\$ 4,2600	18/11/2025	Sim

i 37		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	400	Litro	R\$ 6,1500	16/11/2025	Sim
38		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1000	Litro	R\$ 1,5000	14/11/2025	Sim
39		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2480	Litro	R\$ 6,7500	13/11/2025	Sim
40		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3220	Litro	R\$ 8,0000	13/11/2025	Sim
41		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	650	Litro	R\$ 29,9500	13/11/2025	Sim
42		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	500	Litro	R\$ 1,8600	10/11/2025	Sim
43		TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1000	Litro	R\$ 6,6300	05/11/2025	Sim
44		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2000	Litro	R\$ 2,0000	04/11/2025	Sim
45		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	900	Litro	R\$ 1,9800	04/11/2025	Sim
46		ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM- DER - Compras.gov.br	40	Litro	R\$ 1,8100	03/11/2025	Sim
47		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	30	Litro	R\$ 52,9000	29/10/2025	Sim
48		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1000	Litro	R\$ 2,1700	28/10/2025	Sim
49		PREFEITURA DE TARAUAÇA - AC - Compras.gov.br	250	Litro	R\$ 39,9900	23/10/2025	Sim
50		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Litro	R\$ 2,7500	20/10/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 20

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
331905 - Desodorizador Essência: Lavanda/ Jasmim , Apresentação: Aerosol , Aplicação: Aromatizador Ambiental , Características Adicionais: Não Contenha Cfc		Frasco 360 Mililitro	40
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 30,1445% Desvio Padrão: 2,6793 Maior Preço: R\$ 18,7500
R\$ 5,6000	R\$ 8,8882	R\$ 8,4650	
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	240	Frasco 360 Mililitro	R\$ 8,4900	27/04/2026	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Frasco 360 Mililitro	R\$ 7,9900	23/04/2026	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8700	Frasco 360 Mililitro	R\$ 8,0200	23/04/2026	Sim
4		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	500	Frasco 360 Mililitro	R\$ 7,7000	17/04/2026	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Frasco 360 Mililitro	R\$ 8,9600	16/04/2026	Sim

6	I	PREFEITURA DE TEIXEIRA SOARES - PR - Compras.gov.br	20	Frasco 360 Mililitro	R\$ 13,2000	15/04/2026	Sim
7	I	EPA-TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO PARÁ - Compras.gov.br	360	Frasco 360 Mililitro	R\$ 9,2900	15/04/2026	Sim
8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1000	Frasco 360 Mililitro	R\$ 6,5000	14/04/2026	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	6000	Frasco 360 Mililitro	R\$ 6,5000	14/04/2026	Sim
10	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	245	Frasco 360 Mililitro	R\$ 8,1700	13/04/2026	Sim
11	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	720	Frasco 360 Mililitro	R\$ 18,6900	10/04/2026	Sim
12	I	ESP-UNIV EST PAUL JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	100	Frasco 360 Mililitro	R\$ 9,0200	09/04/2026	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	750	Frasco 360 Mililitro	R\$ 11,4300	01/04/2026	Sim
14	I	STM-DIRETORIA FORO - 1A. CJM/RJ - Compras.gov.br	37	Frasco 360 Mililitro	R\$ 9,2800	31/03/2026	Sim
15	I	STM-DIRETORIA FORO - 1A. CJM/RJ - Compras.gov.br	113	Frasco 360 Mililitro	R\$ 9,2900	31/03/2026	Sim
16	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	600	Frasco 360 Mililitro	R\$ 8,1500	25/03/2026	Sim
17	I	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSP E TRÂNSITO - Compras.gov.br	72	Frasco 360 Mililitro	R\$ 7,8000	24/03/2026	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	50	Frasco 360 Mililitro	R\$ 10,0600	19/03/2026	Sim
19	I	ESP-UNIV EST PAUL JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	300	Frasco 360 Mililitro	R\$ 10,0500	18/03/2026	Sim
20	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	300	Frasco 360 Mililitro	R\$ 6,7800	18/03/2026	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	350	Frasco 360 Mililitro	R\$ 10,0100	17/03/2026	Sim
22	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-CE - Compras.gov.br	16	Frasco 360 Mililitro	R\$ 9,2500	12/03/2026	Sim
23	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100	Frasco 360 Mililitro	R\$ 9,5500	11/03/2026	Sim
24	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	300	Frasco 360 Mililitro	R\$ 7,3500	06/03/2026	Sim
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ - Compras.gov.br	17500	Frasco 360 Mililitro	R\$ 5,6000	05/03/2026	Sim
26	I	MRJ-FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA - Compras.gov.br	400	Frasco 360 Mililitro	R\$ 7,3500	26/02/2026	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Frasco 360 Mililitro	R\$ 7,8000	25/02/2026	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	240	Frasco 360 Mililitro	R\$ 8,7900	24/02/2026	Sim
29	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	300	Frasco 360 Mililitro	R\$ 18,7500	19/02/2026	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1020	Frasco 360 Mililitro	R\$ 8,6000	13/02/2026	Sim
31	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	300	Frasco 360 Mililitro	R\$ 7,6800	12/02/2026	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5100	Frasco 360 Mililitro	R\$ 5,9800	09/02/2026	Sim
33	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	100	Frasco 360 Mililitro	R\$ 13,9900	08/02/2026	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Frasco 360 Mililitro	R\$ 6,7000	02/02/2026	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Frasco 360 Mililitro	R\$ 6,3000	30/01/2026	Sim
36	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - Compras.gov.br	2443	Frasco 360 Mililitro	R\$ 6,9000	26/01/2026	Sim

37	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - Compras.gov.br	7331	Frasco 360 Mililitro	R\$ 6,9000	26/01/2026	Sim
38	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	6	Frasco 360 Mililitro	R\$ 12,9900	25/01/2026	Sim
39	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Frasco 360 Mililitro	R\$ 9,8500	13/01/2026	Sim
40	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	5290	Frasco 360 Mililitro	R\$ 6,2300	08/01/2026	Sim
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4400	Frasco 360 Mililitro	R\$ 5,9800	23/12/2025	Sim
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	410	Frasco 360 Mililitro	R\$ 6,8300	19/12/2025	Sim
43	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	150	Frasco 360 Mililitro	R\$ 8,0500	17/12/2025	Sim
44	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	50	Frasco 360 Mililitro	R\$ 9,3000	12/12/2025	Sim
45	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	24	Frasco 360 Mililitro	R\$ 9,2500	12/12/2025	Sim
46	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	100	Frasco 360 Mililitro	R\$ 9,1500	12/12/2025	Sim
47	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	450	Frasco 360 Mililitro	R\$ 9,3000	12/12/2025	Sim
48	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	50	Frasco 360 Mililitro	R\$ 9,0500	12/12/2025	Sim
49	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4130	Frasco 360 Mililitro	R\$ 7,1200	11/12/2025	Sim
50	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MARIA MADALENA - Compras.gov.br	98	Frasco 360 Mililitro	R\$ 8,4400	11/12/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 21

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
226950 - Lustrador Móveis Componentes: Ceras Naturais , Aroma: Lavanda , Aplicação: Móveis E Superfícies Lisas		Frasco 200 Mililitro	40
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 48,4405%
R\$ 2,1900	R\$ 3,7673	R\$ 3,2750	Desvio Padrão: 1,8249
Maior Preço: R\$ 10,0000			
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,5000	27/04/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1695	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,4000	24/04/2026	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	120	Frasco 200 Mililitro	R\$ 5,1700	23/04/2026	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	660	Frasco 200 Mililitro	R\$ 4,5500	16/04/2026	Sim
5	I	ECE-GABINETE DO GOVERNADOR - Compras.gov.br	8437	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,5800	30/03/2026	Sim
6	I	ECE-GABINETE DO GOVERNADOR - Compras.gov.br	25388	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,5800	30/03/2026	Sim

7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	324	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,7700	20/03/2026	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	572	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,2100	13/03/2026	Sim
9	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS - Compras.gov.br	45	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,3000	10/03/2026	Sim
10	I	MRJ-AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - Compras.gov.br	457	Frasco 200 Mililitro	R\$ 4,0000	06/03/2026	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	110	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,0000	05/03/2026	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,5000	24/02/2026	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,3500	23/02/2026	Sim
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2222	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,0000	23/02/2026	Sim
15	I	CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA - RS - Compras.gov.br	50	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,7000	17/02/2026	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,7700	06/02/2026	Sim
17	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - Compras.gov.br	2311	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,4000	26/01/2026	Sim
18	I	CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 5ª REGIAO - Compras.gov.br	10	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,3500	13/01/2026	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	700	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,7400	23/12/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,1900	08/12/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Frasco 200 Mililitro	R\$ 5,2900	25/11/2025	Sim
22	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	250	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,9700	19/11/2025	Sim
23	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	2250	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,0000	19/11/2025	Sim
24	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	100	Frasco 200 Mililitro	R\$ 8,2300	05/11/2025	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,7000	23/10/2025	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,7000	23/10/2025	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,8000	23/10/2025	Sim
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	650	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,9300	13/10/2025	Sim
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,4100	09/10/2025	Sim
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	250	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,3000	02/10/2025	Sim
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	360	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,1900	19/09/2025	Sim
32	I	MPE-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA - Compras.gov.br	270	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,9000	15/09/2025	Sim
33	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	814	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,5400	15/09/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,6300	04/09/2025	Sim
35	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ALDEIA - Compras.gov.br	340	Frasco 200 Mililitro	R\$ 10,0000	20/08/2025	Sim
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	80	Frasco 200 Mililitro	R\$ 5,8000	18/08/2025	Sim
37	I	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G NORTE - Compras.gov.br	430	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,9400	15/08/2025	Sim
		UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA -					

38	I	Compras.gov.br	1200	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,6400	14/08/2025	Sim
i 39	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	15	Frasco 200 Mililitro	R\$ 9,9000	03/08/2025	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,7100	24/07/2025	Sim
41	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - Compras.gov.br	432	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,2500	24/06/2025	Sim
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,4500	18/06/2025	Sim
43	I	SERVIÇO AUT.DE AGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS-RJ - Compras.gov.br	100	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,7100	16/06/2025	Sim
44	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	75	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,3600	12/06/2025	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	740	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,4500	12/06/2025	Sim
46	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PA - Compras.gov.br	6	Frasco 200 Mililitro	R\$ 8,9000	30/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Frasco 200 Mililitro	R\$ 3,4300	30/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Frasco 200 Mililitro	R\$ 2,6400	15/05/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 22

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
421259 - Produto Concentrado - Limpeza Veiculo Automotivo Tipo: Vaselina Liquida		Embalagem 450 Grama	4
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 59,3913%
R\$ 4,4722	R\$ 24,9604	R\$ 21,4950	Desvio Padrão: 14,8243
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 54,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	60	Embalagem 450 Grama	R\$ 28,0000	05/11/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	5	Embalagem 450 Grama	R\$ 4,4722	03/10/2025	Sim
3	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - Compras.gov.br	8	Embalagem 450 Grama	R\$ 54,0000	03/10/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	Embalagem 450 Grama	R\$ 20,9900	21/08/2025	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	24	Embalagem 450 Grama	R\$ 22,0000	31/07/2025	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	2	Embalagem 450 Grama	R\$ 20,3000	29/05/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 23

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
259298 - Removedor Tipo: Alcalinizantes E Solventes Especiais , Aspecto Físico: Líquido , Aplicação: Remoção Cera Acrílica E Sujeiras Em Geral , Características Adicionais: Teor De Não Voláteis Mínimo De 17% , Teor Acidez: Ph De 13 A 14% , Diluição: 1 Litro Para 6 Litros De Água	Litro	5
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 8,7500	R\$ 19,9729	R\$ 18,8000
Coeficiente de Variação: 52,3384% Desvio Padrão: 10,4535 Maior Preço: R\$ 32,9500		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Litro	R\$ 28,8900	28/04/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	473	Litro	R\$ 9,1300	13/03/2026	Sim
3	I	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - Compras.gov.br	1300	Litro	R\$ 32,2900	17/12/2025	Sim
4	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	20	Litro	R\$ 8,7500	08/12/2025	Sim
5	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	5000	Litro	R\$ 32,9500	02/10/2025	Sim
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	80	Litro	R\$ 18,8000	29/07/2025	Sim
7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	1300	Litro	R\$ 9,0000	17/07/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 24

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
420505 - Flanela Material: 100% Algodão , Comprimento: 50 CM, Largura: 30 CM, Cor: Branca	Unidade	100
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 1,0300	R\$ 2,9349	R\$ 1,8500
Coeficiente de Variação: 146,0629% Desvio Padrão: 4,2868 Maior Preço: R\$ 28,9900		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	3500	Unidade	R\$ 1,1200	28/04/2026	Sim
2	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 8-AM - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 28,9900	27/04/2026	Sim
3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	247	Unidade	R\$ 2,2000	24/04/2026	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

4	I	gov.br	6050	Unidade	R\$ 1,2400	24/04/2026	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1140	Unidade	R\$ 3,6800	16/04/2026	Sim
6	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	350	Unidade	R\$ 2,5300	13/04/2026	Sim
7	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1130	Unidade	R\$ 1,8500	13/04/2026	Sim
8	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1700	Unidade	R\$ 2,3800	07/04/2026	Sim
9	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 3,8000	05/04/2026	Sim
10	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-MT - Compras.gov.br	48	Unidade	R\$ 4,0200	31/03/2026	Sim
i 11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	84	Unidade	R\$ 6,5000	31/03/2026	Sim
i 12	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 2,5000	18/03/2026	Sim
13	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 1,6500	17/03/2026	Sim
14	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 1,5000	15/03/2026	Sim
15	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 1,6900	12/03/2026	Sim
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI - Compras.gov.br	3912	Unidade	R\$ 1,5900	12/03/2026	Sim
17	I	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 2,9100	02/03/2026	Sim
18	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	4807	Unidade	R\$ 2,2100	02/03/2026	Sim
19	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 1,7000	02/03/2026	Sim
20	I	MRJ-COMPANHIA MARICA ALIMENTOS S.A - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 2,8000	20/02/2026	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 1,1000	18/02/2026	Sim
22	I	ERO-FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 3,0000	12/02/2026	Sim
23	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 2,1600	05/02/2026	Sim
24	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1100	Unidade	R\$ 1,1000	28/01/2026	Sim
25	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	13030	Unidade	R\$ 1,6400	28/01/2026	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 1,2400	22/01/2026	Sim
27	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	320	Unidade	R\$ 1,0900	20/01/2026	Sim
28	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	1400	Unidade	R\$ 1,9560	16/01/2026	Sim
29	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ - Compras.gov.br	4500	Unidade	R\$ 1,1000	16/01/2026	Sim
30	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 1,3200	14/01/2026	Sim
31	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,6600	13/01/2026	Sim
32	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 1,1500	09/01/2026	Sim
33	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	9336	Unidade	R\$ 1,8300	07/01/2026	Sim
34	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,0100	26/12/2025	Sim
35	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,0000	23/12/2025	Sim
36	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 1,1500	19/12/2025	Sim

37	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1300	Unidade	R\$ 1,6100	17/12/2025	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,2200	15/12/2025	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 1,0300	15/12/2025	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3910	Unidade	R\$ 1,0300	15/12/2025	Sim
41	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 5,3200	08/12/2025	Sim
42	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 2,5000	04/12/2025	Sim
43	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,5500	28/11/2025	Sim
44	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIAO/RJ - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 15,0000	27/11/2025	Sim
45	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1332	Unidade	R\$ 2,6000	26/11/2025	Sim
46	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,9900	17/11/2025	Sim
47	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 4,8000	13/11/2025	Sim
48	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	2772	Unidade	R\$ 1,4800	11/11/2025	Sim
49	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - Compras.gov.br	2382	Unidade	R\$ 1,8500	06/11/2025	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 1,4000	04/11/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 25

Descrição do item

622092 - Balde Material: Plástico , Material Alça: Ferro , Capacidade: 10 L, Cor: Variada , Formato: Oval

Unidade de Fornecimento

Peça 12 Litro

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 8,0000

Média

R\$ 12,6600

 Mediana

R\$ 9,9800

Coeficiente de Variação: 41,4905%

Desvio Padrão: 5,2527

Maior Preço: R\$ 20,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	52	Peça 12 Litro	R\$ 9,9800	12/02/2026	Sim
2	I	MPE-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA - Compras.gov.br	330	Peça 12 Litro	R\$ 8,0000	01/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Peça 12 Litro	R\$ 20,0000	12/06/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 26

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
321573 - Balde Material: Plástico , Capacidade: 20 L, Características Adicionais: Com Alça Metálica , Aplicação: Uso Geral	Unidade	5
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 14,5000	R\$ 18,8944	R\$ 18,1450
Coeficiente de Variação: 22,0928% Desvio Padrão: 4,1743 Maior Preço: R\$ 30,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 30,0000	23/04/2026	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 14,5700	22/04/2026	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 20,0000	16/04/2026	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	890	Unidade	R\$ 14,8200	13/04/2026	Sim
i5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 23,5100	11/03/2026	Sim
6	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 25,2700	05/03/2026	Sim
7	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 19,8000	05/03/2026	Sim
8	I	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 17,3500	26/02/2026	Sim
9	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	900	Unidade	R\$ 14,9000	02/02/2026	Sim
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 17,7900	26/01/2026	Sim
11	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 14,5000	16/01/2026	Sim
12	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	18	Unidade	R\$ 15,5000	13/01/2026	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 20,0000	26/12/2025	Sim
14	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	2936	Unidade	R\$ 19,0000	19/12/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 18,5000	15/12/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 16,8000	15/12/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 27

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
272254 - Borrifador Material: Plástico , Tipo: Spray, Contendo Bico Borrifador , Capacidade: 500 ML, Aplicação: Acondicionar Solução Reveladora	Unidade	15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 2,2800

Média

R\$ 6,3254

● Mediana

R\$ 4,5050

Coefficiente de Variação: 70,2928%

Desvio Padrão: 4,4463

Maior Preço: R\$ 28,8500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 7,6400	28/04/2026	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 7,7900	28/04/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 4,8000	27/04/2026	Sim
4	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 7,9000	27/04/2026	Sim
5	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	129	Unidade	R\$ 3,8000	24/04/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	46	Unidade	R\$ 4,4000	23/04/2026	Sim
7	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 4,0000	23/04/2026	Sim
8	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 11,7700	23/04/2026	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	260	Unidade	R\$ 3,9000	22/04/2026	Sim
10	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 6,2500	22/04/2026	Sim
11	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	575	Unidade	R\$ 5,1000	22/04/2026	Sim
12	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	116	Unidade	R\$ 2,2800	22/04/2026	Sim
13	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	123	Unidade	R\$ 11,6400	17/04/2026	Sim
14	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 5,0000	17/04/2026	Sim
15	I	ESP-SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 9,7200	17/04/2026	Sim
16	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	910	Unidade	R\$ 3,4000	15/04/2026	Sim
17	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 3,8500	14/04/2026	Sim
18	I	ETO-ASSOCIAÇÃO A.E.E.JOAO XXIII DE RIACHINHO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 6,5000	13/04/2026	Sim
19	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 2,4500	13/04/2026	Sim
20	I	PREFEITURA DE BRASILEIA - AC - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 3,5900	13/04/2026	Sim
21	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,7000	10/04/2026	Sim
22	I	PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	569	Unidade	R\$ 3,7500	10/04/2026	Sim
23	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	23	Unidade	R\$ 4,5000	10/04/2026	Sim
24	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-RO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 11,4800	09/04/2026	Sim
25	I	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	18	Unidade	R\$ 4,0000	09/04/2026	Sim
26	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 7,9900	08/04/2026	Sim
27	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 3,7900	08/04/2026	Sim

28	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 7,4900	07/04/2026	Sim
29	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 10,9900	06/04/2026	Sim
30	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 4,2400	02/04/2026	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Unidade	R\$ 3,2000	01/04/2026	Sim
32	I	EPR-CONSÓRCIO INTERM.S.DO N.PR DE C.PROCÓPIO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 4,5100	01/04/2026	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	270	Unidade	R\$ 4,8100	01/04/2026	Sim
34	I	STM-DIRETORIA FORO - 1A. CJM/RJ - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 15,0000	31/03/2026	Sim
35	I	STM-DIRETORIA FORO - 1A. CJM/RJ - Compras.gov.br	23	Unidade	R\$ 15,4900	31/03/2026	Sim
36	I	PREFEITURA DE DOIS RIACHOS - AL - Compras.gov.br	420	Unidade	R\$ 6,0600	31/03/2026	Sim
37	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 4,0000	29/03/2026	Sim
38	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 4,1200	27/03/2026	Sim
39	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 5,8200	27/03/2026	Sim
40	I	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE KENNEDY - Compras.gov.br	437	Unidade	R\$ 3,9000	26/03/2026	Sim
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	130	Unidade	R\$ 4,4000	25/03/2026	Sim
42	I	MSP-FUNDAÇÃO FORMAÇÃO TECNOL RIBEIRAO PRETO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 9,0000	24/03/2026	Sim
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 5,1000	24/03/2026	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 3,9000	24/03/2026	Sim
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	5350	Unidade	R\$ 4,0900	24/03/2026	Sim
46	I	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 2,5800	22/03/2026	Sim
47	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - Compras.gov.br	65	Unidade	R\$ 28,8500	20/03/2026	Sim
48	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	63	Unidade	R\$ 4,2000	18/03/2026	Sim
49	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	265	Unidade	R\$ 5,6500	17/03/2026	Sim
50	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	317	Unidade	R\$ 3,8800	16/03/2026	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 28

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
629033 - Espanador Material: Náilon , Comprimento Cabo: 14 CM, Características Adicionais: Uso Limpeza Da Barba, Aplicação Barbearia	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 32,0178%

R\$ 4,9900

R\$ 8,1133

R\$ 8,0000

Desvio Padrão: 2,5977

Maior Preço: R\$ 11,3500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 8,0000	12/12/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 11,3500	24/09/2025	Sim
i 3	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 4,9900	10/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 29

Descrição do item

462542 - Inseticida Componentes: C/ Suporte Metálico , Tipo: Tipo Piretróide , Apresentação: Impregnado Em Rede De Material Sintético , Aplicação: P/ Cama, Cônico , Dimensões: Mínimo De 10 M X 0,50 M X 2

Unidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 341,2032%

R\$ 1,8900

R\$ 787,3848

R\$ 11,8500

Desvio Padrão: 2,686,5818

Maior Preço: R\$ 14.290,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	350	Unidade	R\$ 11,9000	27/04/2026	Sim
2	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 8-AM - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 10,6700	24/04/2026	Sim
3	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 8-AM - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 17,4600	24/04/2026	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 10,9000	15/04/2026	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 17,0000	15/04/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 17,0000	15/04/2026	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	770	Unidade	R\$ 17,0000	15/04/2026	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 11,8000	15/04/2026	Sim
9	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	216	Unidade	R\$ 16,8300	10/04/2026	Sim
10	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 7,9500	07/04/2026	Sim

11		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 12,5000	23/03/2026	Sim
12		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 10,7800	23/03/2026	Sim
13		PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	27	Unidade	R\$ 236,0000	22/03/2026	Sim
14		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2150	Unidade	R\$ 6,8700	03/03/2026	Sim
15		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 29,8200	03/02/2026	Sim
16		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 6,3800	30/01/2026	Sim
17		MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - Compras.gov.br	1086	Unidade	R\$ 13,0000	26/01/2026	Sim
18		MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - Compras.gov.br	3258	Unidade	R\$ 13,0000	26/01/2026	Sim
19		PREFEITURA DE FEIJO - AC - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 14,0000	20/01/2026	Sim
20		PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 12,4900	19/01/2026	Sim
21		PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 10,0000	19/01/2026	Sim
22		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 10,2000	09/01/2026	Sim
23		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 75,0000	18/11/2025	Sim
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 7,9500	18/11/2025	Sim
25		MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - Compras.gov.br	742	Unidade	R\$ 6,9600	06/11/2025	Sim
26		MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 8,5000	05/11/2025	Sim
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 10,3000	04/11/2025	Sim
28		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 164,9600	30/10/2025	Sim
29		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 8,027,0000	28/10/2025	Sim
30		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	531	Unidade	R\$ 8,027,0000	28/10/2025	Sim
31		SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO VALENÇA -BA - Compras.gov.br	36	Unidade	R\$ 9,8300	23/10/2025	Sim
32		PREFEITURA DE VIÇOSA - AL - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 153,8000	23/10/2025	Sim
33		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 8,2000	14/10/2025	Sim
34		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 11,2500	09/10/2025	Sim
35		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 17,0000	09/10/2025	Sim
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 8,1000	10/09/2025	Sim
37		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 10,2900	10/09/2025	Sim
38		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 10,0000	27/08/2025	Sim
39		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1150	Unidade	R\$ 7,4900	27/08/2025	Sim
40		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4950	Unidade	R\$ 8,1500	27/08/2025	Sim
41		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 119,8800	12/08/2025	Sim

42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 9,0000	06/08/2025	Sim
43	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 8,5000	05/08/2025	Sim
44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE - Compras.gov.br	64	Unidade	R\$ 148,5000	24/07/2025	Sim
45	I	PREFEITURA DE DONA FRANCISCA - Compras.gov.br	151	Unidade	R\$ 10,5900	26/06/2025	Sim
46	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 16,5500	06/06/2025	Sim
47	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 14.290,0000	04/06/2025	Sim
48	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 7.659,0000	04/06/2025	Sim
49	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 20,0000	25/05/2025	Sim
50	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	107	Unidade	R\$ 1,8900	22/05/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 30

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
252681 - Saponáceo Composição: Po Mineral M200, Dodensil Benzeno Sulfanato De So , Aplicação: Limpeza Pisos, Paredes E Louças , Aspecto Físico: Pó	Frasco 300 Grama	10
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 8,9000	R\$ 9,1750	R\$ 9,1750
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 2,9973%		
Desvio Padrão: 0,2750		
Maior Preço: R\$ 9,4500		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	Radium - Sítios Eletrônicos Especializados	10		R\$ 8,9000	29/04/2026	Sim
2	III	Radium Squeeze - Sítios Eletrônicos Especializados	10		R\$ 9,4500	29/04/2026	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 31

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
292721 - Polidor Aspecto Físico: Líquido Em Suspensão Leitosa, Estável,Odor Amoníaco , Composição: Álcalis A 1,5% No Máximo E Materiais Voláteis A , Aplicação: Prata E Metais Cromados	Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,0000%
R\$ 35,0000	R\$ 35,0000	R\$ 35,0000	Desvio Padrão: 0,0000
			Maior Preço: R\$ 35,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARA - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 35,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

A pesquisa de preços - realizada pelo Agente Público Alexandre Maciel da Silva - foi elaborada mediante consulta ao sistema Pesquisa de Preços do Governo Federal, contendo a data e a hora do acesso, nos termos do artigo 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº. 65/2021. Na forma do artigo 2º da supracitada norma, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados não foram considerados para fixação dos preços estimados. Para fins de estimativa orçamentária e de fixação do valor máximo aceitável, adota-se a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preço.

Relatório emitido em 04/05/2026 15:29

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000911/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017580/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.207538/2026-56
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO CESAR DE ALENCAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas empresas de asseio e conservação , com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2026, será no valor de R\$1.851,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.851,90
- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.851,90
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.851,90
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.851,90
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.851,90
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.851,90
- APOIO ESCOLAR	R\$ 1.851,90
- ARRECADADOR	R\$ 1.851,90
- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.863,13
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.966,52
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.966,52
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.966,52
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$1.851,90
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 2.271,96
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 2.286,41



- ALMOXARIFE	R\$ 2.638,33
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.158,74
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 2.502,40
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 2.859,40
- ALPINISTA PREDIAL	R\$ 2.965,75 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 3.309,62 + periculosidade
- COPEIRA	R\$ 1.851,90
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.851,90
- COZINHEIRA	R\$ 2.516,28
- CHEFE DE COZINHA	R\$ 2.745,00
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 3.789,43
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 2.111,61
- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 2.201,94
- ENCARREGADO	R\$ 2.312,75
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 2.650,33
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 4.727,39
- FAXINEIRA	R\$ 1.851,90
- GARÇOM	R\$ 2.638,33
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 2.747,70
- JARDINEIRO	R\$ 3.035,56
- LIMPADOR	R\$ 1.851,90
- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.851,90 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.851,90
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 2.359,48 + periculosidade
- MAQUEIRO	R\$ 1.851,90
- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.851,90
- MANOBRISTA	R\$ 1.966,52
- OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.851,90
- OPERADOR CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL	R\$ 1.851,90
- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.851,90
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.966,52 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.966,52 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.966,52 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.398,24
- OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 2.163,18
- OPERADOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	R\$ 1.851,90
- PORTEIRO/VIGIA TERCEIRIZADO/ ZELADOR	R\$ 2.051,95
- RECEPCIONISTA	R\$ 1.966,52
- RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 3.165,70
- RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R\$ 3.819,40

- SERVENTE	R\$ 1.851,90
- SUPERVISOR	R\$ 4.727,39
- TÉCNICO EM SECRETARIADO	R\$ 2.407,70
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.851,90
- TRICICLISTA	R\$ 1.881,04
- VIGIA TERCEIRIZADO COM MOTO	R\$ 2.051,95

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento)

O Dispêndio Financeiro da presente convenção coletiva de trabalho de 2026 é de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento), válido para o período compreendido de 1º de março de 2026 à 28 de fevereiro de 2027, conforme rubricas trabalhistas a seguir exemplificadas:

CLÁUSULAS	CCT / 2025	CCT / 2026	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R\$ 1.730,75	R\$ 1.851,90	7%
Cláusula 22ª (auxílio Alimentação*)	R\$ 575,00	R\$ 621,00	8%
*(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)			
Cláusula 28ª (Benefício Social Familiar)	R\$ 21,60	R\$ 22,70	5,09%
TOTAL	R\$ 2.327,35	R\$ 2.495,60	7,23%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de Março/2026, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima, observando-se o parágrafo quinto da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$6.000,00 (seis mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2026.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilíngue.

PARÁGRAFO OITAVO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

PARÁGRAFO NONO: Considera-se "Vigia com Moto", inclusive, para fins dessa cláusula, o empregado habilitado para condução de motocicletas e que preste serviços com a utilização de motocicleta no próprio posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a utilização da motocicleta inclua atividades fora do posto de trabalho, porém em locais privados, e de forma eventual e por tempo extremamente reduzido, o Vigia com Moto receberá um aditivo remuneratório de 10% sobre o seu piso, sendo que a respectiva diferença remuneratória deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês em que o empregado exerceu as atividades descritas no presente parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: ARRECADADOR – QUEBRA DE CAIXA: As empresas concederão mensalmente uma quebra de caixa aos empregados que trabalham na função de arrecadador, no valor equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O reembolso previsto no parágrafo anterior somente será pago ao empregado arrecadador quando o mesmo estiver em efetivo exercício, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, sendo que, em não havendo falta, o valor se torna um ganho adicional ao arrecadador. No entanto, quando identificado faltante de caixa, o arrecadador arcará, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor total faltante no mês imediatamente posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O operador de roçadeira elétrica não fará jus ao adicional de periculosidade, excetuando-se a existência de laudo pericial contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas empresas, nos últimos 12 meses, poderão ser abatidos na época da data base da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados no quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2026, e respectivas diferenças salariais, nos contracheques dos meses de Maio/2026, Junho/2026 e Julho/2026, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRACHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contracheques até a data do efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme jurisprudência do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de 1º de Março de 2026, observando-se o Parágrafo sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 3 parcelas mensais (outubro/26, novembro/26 e dezembro/26) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenientes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, por força desta convenção coletiva de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatorios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de resíduos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO - Nos termos do art. 611-A, inciso XII, da CLT, fica convencionado que os empregados que realizarem, de forma permanente e exclusiva, a limpeza e higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), calculado sobre o piso salarial da categoria de servente, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências, escritórios e condomínios residenciais e comerciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se banheiro público aquele de acesso irrestrito aos usuários, ainda que mediante pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se banheiro de grande circulação aquele com utilização efetiva igual ou superior a 80 (oitenta) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Equiparam-se aos locais de grande circulação os sanitários situados em hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de espetáculos/shows, indústrias, shoppings, instituições de educação, escolas, universidades e outros com as mesmas características públicas e privadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada, o adicional deixará de ser devido, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

PARÁGRAFO NONO: Em todas as propostas comerciais, orçamentos, planilhas de custos e formação de preços em licitação públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do adicional de insalubridade como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos e/ou centros de custos, devendo ser observado pelo cliente (contratante de serviços), nos termos do art.5-A, parágrafo terceiro, da lei nº 6.019/74, uma vez que é direito do prestador de serviços receber o pagamento com os custos da mão de obra, inclusive, com o novo adicional pactuado entre as partes e demais adicionais previstos em convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso haja alteração nas condições de trabalho ou revisão do grau de insalubridade, as planilhas de custos e os preços deverão ser revisados imediatamente para refletir as novas condições, assegurando que os custos com insalubridade sejam ajustados conforme necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O cliente (contratante de serviços) se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do pagamento do adicional de insalubridade por parte da contratada, haja vista a obrigação prevista no art.5-A, parágrafo terceiro da Lei nº 6.019/74.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O disposto na presente Cláusula poderá ser revista em novas Convenções Coletivas ou Aditivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A presente cláusula não possui natureza reparatória, não reduz e nem suprime direito, não cabendo qualquer reivindicação em período anterior à sua vigência, diante da autonomia das partes, buscando melhor qualidade de vida, ganhos financeiros e segurança laboral para seus empregados, nos termos reconhecidos pelo STF no tema 1046. O adicional de insalubridade concedido é resultante de negociação coletiva, sendo vedado, portanto, a sua utilização para reconhecimento de direito anterior.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um ticket alimentação ou ticket refeição no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, também para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do ticket alimentação ou ticket refeição não será obrigatória se a empresa contratante de serviços disponibilizar através de restaurante próprio ou terceirizado, existente em suas dependências, a alimentação diária aos empregados das empresas prestadoras de serviços, nos termos da Lei 13.429/17.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de ticket alimentação ou ticket refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

PARÁGRAFO OITAVO: Para o empregado que formalizar por escrito a substituição do benefício do vale transporte pelo auxílio ou vale combustível, para uso exclusivo no deslocamento residência x trabalho x residência, será também realizado o desconto de 6% incidente sobre o respectivo salário base.

PARÁGRAFO NONO: O auxílio ou vale combustível de que trata o parágrafo anterior é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não haja manifestação por escrito do empregado para o auxílio ou vale combustível, caberá a empresa fornecer o vale transporte convencional e previsto em lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS**

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 54,06 (cinquenta e quatro reais e seis centavos) por empregado, a partir de 01 de junho de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/02/2026, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano de Assistência Médica, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de junho de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano ONDONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESAO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/06/2026**, o valor **total de R\$22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante

o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 515,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-

			NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 140,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.260,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 525,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$ 790,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$ 880,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA,

			ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO CULTURAL	1x	R\$ 105,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA SER UTILIZADO NA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 5.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS

NUTRICIONAL			TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R\$ 1.050,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM		TEM COMO OBJETIVO REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR E DE SEUS FAMILIARES COM A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, OFERECENDO DESCONTO NAS FATURAS POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 1.355,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA

			ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R\$ 380,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.

BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO REQUALIFICAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REQUALIFICAR O TRABALHADOR, MELHORANDO SEU DESEMPENHO NAS TAREFAS DIÁRIAS, ATRAVÉS DE CURSOS PRESENCIAIS E/OU ON-LINE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Segue abaixo para acompanhamento dos serviços e benefícios propostos por esta cláusula, a tabela de economia estimada.



PLANILHA COMPARATIVA DE ECONOMIA

SERVIÇOS E ATENDIMENTOS

CT 2026 - ASSEIO E CONSERVAÇÃO - RJ - SEAC RJ - FETTERJ - 2/30

CUSTOS ESTIMADOS DE
MERCADO POR
TRABALHADOR POR MÊSGARANTIDO NA
CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - PLANO ESTRUTURAL

OS EXAMES CLÍNICOS ASO (ADMISSIONAIS, DEMISSÓIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO) SÃO CUSTEADOS PELAS ENTIDADES, GERANDO ECONOMIA PARA AS EMPRESAS, E OS EXAMES PCMSO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR, GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL - GRO, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS POSSUEM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS.

CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, SERÁ REEMBOLSADA EM VALORES A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR ATRAVÉS DO SISTEMA BSF ONLINE OS LAUDOS EFETUADOS.

R\$ 14,04

INCLUSO NO PACOTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL EMPREGADORES: E-CNPJ E CPF PARA SÓCIOS

MÉDIA DE 2 SÓCIOS E UM EMPRESARIAL - R\$ 600,00 ANO - R\$ 264 (A EMPRESA PAGA SOMENTE R\$ 88,00 VIA BSF POR CERTIFICADO ECONOMIA DE R\$ 264 ANO - R\$ 336,00 / 12 MESES - R\$ 28,00

R\$ 28,00

INCLUSO NO PACOTE

TRIAGEM DE ATESTADO EMPRESA - AUDITORIA DOS ATESTADOS MÉDICOS ENCAMINHADOS PELOS TRABALHADORES

R\$ 2,00

INCLUSO NO PACOTE

BENEFÍCIO REQUALIFICAR

CURSOS ONLINE DE CAPACITAÇÃO EM MÉDIA DE 90H - CUSTO MÉDIO R\$ 120,00
ESTIMANDO QUE 3 TRABALHADORES FAÇAM O CURSO POR EMPRESA X R\$ 120,00 = R\$ 360,00
R\$ 360,00 / POR 12 MESES DO ANO - MÉDIA MÊS DE R\$ 30,00

R\$ 30,00

INCLUSO NO PACOTE

BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES

R\$ 9,99

INCLUSO NO PACOTE

BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA

DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES

R\$ 7,99

INCLUSO NO PACOTE

FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL

ATRAVÉS DE UM BANCO DIGITAL A EMPRESA TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS

R\$ 5,00

INCLUSO NO PACOTE

MURAL DE EMPREGOS

DISPONIBILIZA AS EMPRESAS UM SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS

R\$ 1,95

INCLUSO NO PACOTE

BENEFÍCIO COMPRA DIRETA

ACESSO A UMA REDE DE FORNECEDORES NA QUAL OS EMPREGADORES PODERÃO ADQUIRIR PRODUTOS E SERVIÇOS COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS E COMISSIONADOS

R\$ 0,50

INCLUSO NO PACOTE

BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL

DESCONTOS GARANTIDOS DE 18% NA CONTA DE ENERGIA DOS EMPREGADORES

R\$ 2,50

INCLUSO NO PACOTE

BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA

CONECTA O EMPREGADOR AOS SEUS COLABORADORES, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS. PELO APP SERÁ POSSÍVEL TROCA DE MENSAGENS, ENVIO DE AVISOS E NOTÍCIAS AGILIZANDO A COMUNICAÇÃO E ECONOMIZANDO TEMPO

R\$ 0,50

INCLUSO NO PACOTE

CONJUNTO DE BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES.

PARA EMPREGADORES:

BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE R\$ 380,00
BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO R\$ 1.355,00

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES:

BENEFÍCIO NATALIDADE R\$ 515,00
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE R\$ 140,00
BENEFÍCIO CULTURAL R\$ 105,00
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO R\$ 1.260,00
BENEFÍCIO FARMÁCIA R\$ 525,00
BENEFÍCIO ALIMENTAR 12X CESTAS DE ALIMENTOS NO VALOR DE R\$ 880,00: R\$ 10.560,00
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR 12X R\$ 790,00: R\$ 9.480,00
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL R\$ 5000,00
BENEFÍCIO FUNERAL - DESPESAS EXTRAS R\$ 1.050,00
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL - TRABALHADORES

R\$ 9,80

INCLUSO NO PACOTE

APOIO PSICOLÓGICO - PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

APOIO NUTRICIONAL - NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

APOIO SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

APOIO NUTRICIONAL GESTANTE - NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,60

INCLUSO NO PACOTE

APOIO PSICOLÓGICO GESTANTE - PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,60

INCLUSO NO PACOTE

RECOLOCAÇÃO - TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS

R\$ 1,95

INCLUSO NO PACOTE

CONTA CORRENTE VIRTUAL - TRABALHADOR TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

PARA EMPRESAS

PARA TRABALHADORES

ECONOMIA DE ENERGIA - DESCONTOS GARANTIDOS DE NO MÍNIMO 10% NA CONTA DE ENERGIA DO TRABALHADOR	R\$ 3,50	INCLUSO NO PACOTE
VALE EMERGENCIAL - DISPONIBILIZA AOS TRABALHADORES UM EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL, COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO	R\$ 2,00	INCLUSO NO PACOTE
 Acesse o QR CODE e saiba mais sobre as vantagens para sua empresa e benefícios para seus trabalhadores e familiares, vinculados a esta cláusula convencionada.	R\$ 144,92	R\$ 22,70

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem-estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenientes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio-doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

Parágrafo Único: O contrato de experiência poderá ser celebrado por até 30 (trinta) dias, facultada sua prorrogação por mais 2 (dois) períodos sucessivos de até 30 (trinta) dias cada, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445, parágrafo único da CLT. Em caso de rescisão antecipada do respectivo contrato de experiência, serão aplicáveis as disposições previstas nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinentes a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPAA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o objetivo de otimizar os procedimentos internos e externos nas relações entre empregados e empregadores, as empresas poderão adotar sistemas de assinatura digital, conferindo à assinatura eletrônica o mesmo valor jurídico que a assinatura pessoal e presencial de ambas as partes, garantindo assim sua validade legal. Esta medida visa simplificar e assegurar a validade dos documentos eletronicamente assinados, promovendo a agilidade e eficiência nos processos de maneira segura.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, é incompatível com o instituto da estabilidade provisória, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral no. 479 do Supremo Tribunal Federal, não havendo, portanto, estabilidade gravídica durante o respectivo período temporário ou nos contratos por prazo determinado, salvo se houver dispensa antecipada de forma arbitrária ou demissão sem justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO - 24 X 48 HORAS

A jornada de trabalho poderá ser de vinte e quatro horas seguidas de trabalho por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, celular, por aplicativo em celular do empregado, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO**

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER**

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE**

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação da CERSIN prevista na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 72 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa. Em caso de impossibilidade do empregado se locomover, o atestado médico poderá ser apresentado ao empregador de forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000 e considerando a decisão do acórdão do Supremo Tribunal Federal, através do tema 635 - ARE 1018459 ED/PR de 12/09/2023, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de **R\$ 16,05 (dezesesseis reais e cinco centavos)** por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 26/02/2026, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral (art.8, CF/88) no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato www.asseiomrj.com.br ou www.siemaco-rio.com.br, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro no MTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A manifestação de oposição do empregado às contribuições previstas neste instrumento deverá ser realizada pessoalmente na sede do Sindicato da categoria profissional, mediante preenchimento de formulário próprio em duas vias. Após o devido preenchimento e protocolo, caberá exclusivamente ao empregado a responsabilidade pela entrega de uma das vias do documento de oposição ao Departamento Pessoal ou setor de Recursos Humanos da respectiva empresa. O Sindicato da categoria não se responsabilizará pelo fornecimento de segunda via do documento de oposição, competindo ao empregado zelar pela guarda e correta destinação do referido documento. A manifestação de oposição deverá observar os prazos e requisitos estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do aprazado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pela SIEMACO-RIO.

PARÁGRAFO OITAVO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de junho/2026.

PARÁGRAFO NONO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$52,00 (cinquenta e dois reais), a partir do mês de junho/26, e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato www.asseiomrj.com.br, ou www.siemaco-rio.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/26, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2026

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de Outubro de 2026, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 16 de Outubro de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 16 de Outubro de 2026, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2026

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 17 de Julho de 2026, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 17 de Julho de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2026

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 29 de Maio de 2026, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 29 de Maio de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula Septuagésima Primeira – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2025 a 28 de Fevereiro de 2026, registrada no MTE sob a MR016676/2025.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenentes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.851,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO**

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de aposentadoria por invalidez, afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas, com a apresentação da CERSIN previsto na cláusula sexagésima sétima da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

}

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

GILBERTO CESAR DE ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Estudo Técnico Preliminar 22/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 48610.208244/2026-24

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra uniformizada, de material de limpeza e de equipamentos, para atender as necessidades do Escritório Central da ANP, localizado na Avenida Rio Branco, 65, 12º/22º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ e no Escritório Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP/Urcá, localizado na Avenida Pasteur, 404, Bloco A4, Urcá, Rio de Janeiro - RJ.

2.2. Os serviços de limpeza e conservação são essenciais para que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento e para proporcionar condições de recebimento ao público em geral, bem como a preservação do patrimônio público e a manutenção das condições mínimas de higiene local.

2.3. A solução proposta segue os parâmetros definidos pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 5/2017 e pela Portaria SEGES/MGI nº. 21.262/2020, que dispõem sobre os principais aspectos da contratação dos serviços de limpeza e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial, Logística e Serviços Administrativos	Mario dos Santos Fernandes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação seguem as disposições do Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, (disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf>> (acesso em 01.07.2026, às 14h22min).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para correta descrição da solução foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, bem como foram verificadas as melhores práticas junto ao mercado.

5.2. Outrossim, foram observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ

sob o nº. 34.037.150/0001-91, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº.34.273.029/0001-69, registrada no MTE sob o nº.RJ000911/2026, utilizada como paradigma.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A solução compreende a execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, mediante execução de atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no Caderno de Logística da SEGES/MP.
- 6.2. Reforçamos que desde a pandemia de coronavírus (COVID-19) os padrões de qualidade recomendados para o serviço de limpeza e conservação aumentaram ainda mais a necessidade manter de intensificação das rotinas de higienização nas dependências da ANP, em especial nas áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (corrimão, mesas, gavetas, maçanetas, elevadores, etc.).
- 6.3. Assim, o serviço de limpeza e conservação ganha destaque, visando o enfrentamento de doenças e a redução do risco de contágios diversos e a manutenção de melhores condições de salubridade no ambiente laboral.
- 6.4. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.
- 6.5. A demanda da ANP tem como base as seguintes características a serem dimensionadas na proposta:

Detalhamento de áreas (m²)																	
Descrição			Hall principal	Mezanino	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	URCA	TOTAL
Área interna	banheiros	Banheiros			62,2	62,2	62,15	62,15	49,4	49,4	49,4	49,4	62,2	77,3	53,9	28,8	668,5
	piso frio	Hall + Refeitório+ Copa + Espaço multiuso.	101	32,2	170	152	145	145	157	157	157	157	145	145	137	457	2257
	piso acarpetado	Carpete			740	760	760	760	760	760	760	760	760	750	780		8351
Área Externa	Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações	varanda												39,3		217	256
Esquadrias Externas	Face externa com exposição ao risco			8,32										82,2			90,5
	Face interna	Janelas e portas		8,32	75,1	75,1	75,1	75,1	75,05	75,05	75,05	75,05	75,05	122	75,1	64,3	945

6.6. Considerando o objeto da contratação e o local de execução dos serviços, não será necessário o pagamento adicional por insalubridade ou periculosidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os aspectos quantitativos do objeto a ser contratado foram definidos com base nas áreas e nos parâmetros de produtividade indicados no Documento de Formalização da Demanda - DFD 5847459, seguindo as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 5/2017, e do Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, (disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf>) (acesso em 01.07.2026, às 14h22min).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.054.032,60

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 65, de 7 de julho de 2021, combinada com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 5, de 26 de maio de 2017, cujos custos unitários estão analiticamente demonstrados na Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP (SEI nº. 6094554), nos seguintes termos:

8.1.1. Os custos decorrentes da mão de obra foram estimados com base nos pisos definidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.037.150/0001-91, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.273.029/0001-69, registrada no MTE sob o nº. RJ000911/2026 (SEI nº. 6094550), utilizada como paradigma, ao passo que o custos com reembolso-creche foi estimado nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 147, de 13 de abril de 2026;

8.1.2. Os custos sujeitos à variação de preços de mercado, representados por uniformes (SEI nº. 5932756) e insumos e materiais (SEI nº. 5932775), foram estimados com base na mediana dos preços obtidos em pesquisa realizada junto ao Painel de Preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 65, de 7 de julho de 2021;

8.1.3. Os custos com vale-transporte foram estimados com base no preço público (tarifa) vigente no local da prestação dos serviços, nos termos do Decreto Rio nº. 57.473 de 29 de dezembro de 2025.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A adjudicação do objeto contratual deverá ser feita a uma única empresa a fim de garantir a integração técnico operacional dos profissionais para construção da solução, além de representar economia de escala para Administração no que tange às atividades de planejamento da contratação, de escolha do fornecedor e de gestão e fiscalização do contrato.

9.2. O grande mote da Reforma Administrativa, introduzida no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional nº. 19 /1998, consistiu na transição do modelo Burocrático para o modelo Gerencial. Tal mudança paradigmática ficou evidente ao se acrescentar expressamente o princípio da eficiência no artigo 37, *caput*, da Carta Magna, o que pressupõe a racionalização do aparelho estatal e a substituição gradual dos controles apriorísticos pelos controles finalísticos, à luz do preconizado pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado – arcabouço teórico da alteração constitucional supracitada. Desta feita, as atividades de planejamento, gestão e fiscalização das contratações públicas estão adstritas à máxima de otimização dos recursos públicos, estatuída pelo princípio constitucional da eficiência, de tal sorte que todas essas atividades devem convergir para satisfazer o interesse público com o menor custo possível, justificando-se, pois, a opção pelo agrupamento dos serviços de limpeza e conservação em um único instrumento contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Escritório Central: atendido pelo contrato administrativo nº. 9.017/2023 (SEI nº. 3303964), firmado entre a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (contratante) e a empresa HPS CLEAN MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA. (contratada), devidamente qualificadas nos autos do processo administrativo nº. 48610.218538/2021-50; e

10.2. Escritório BDEP/URCA: atendido pelo contrato administrativo nº. 9.015/2021 (SEI nº. 1501384), firmado entre a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (contratante) e a empresa PRISMA RIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (contratada), devidamente qualificadas nos autos do processo administrativo nº. 48610.202823/2021-59.

10.3. A presente contratação tem por objetivo reunir em um único instrumento contratual os serviços de limpeza e conservação que constituem os objetos dos contratos acima indicados, prestados dentro do mesmo município, com vistas à racionalização de recursos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada às diretrizes do Planejamento Estratégico e prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados almejados consistem em manter as condições de limpeza, higiene e salubridade do ambiente corporativo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas para adequação do ambiente organizacional para implementação dos serviços objeto da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais com a execução dos serviços advindos desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE MACIEL DA SILVA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 14:49:21.

REGIS DO NASCIMENTO BEVILAQUA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 14:51:14.

INDICADOR 1 – Não cumprimento da frequência na prestação dos serviços	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar a frequência estipulada na prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Rotinas de execução dos serviços definida no Termo de Referência.
Documento de medição	Notificação de descumprimento da frequência estipulada
Forma de acompanhamento	Fiscalização técnica.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	N.º de dias úteis para correção do problema=X
Prazo de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	$X \leq 1$ 100% do valor da fatura; $2 < X \leq 3$ 98% do valor da fatura; $3 < X \leq 4$ 95% do valor da fatura; $4 < X \leq 5$ 90% do valor da fatura; $X \geq 6$ 85% do valor da fatura.
Sanções	Na forma definida no Termo de Referência.

INDICADOR 2 – Não cumprimento do quadro mínimo de serventes informados na proposta/planilha	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Remunerar a contratada de acordo com o quadro mínimo de serventes dimensionado na proposta/planilha de custos.
Meta a cumprir	Manter o quadro mínimo de serventes dimensionado na proposta/planilha de custos.
Instrumento de medição	Folha de ponto.
Forma de acompanhamento	Fiscalização diária pela Contratante.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Número de faltas dos serventes registradas no mês = NFS.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	VTS = Valor Total do servente por mês estipulado na planilha de Custo; DU = Dias úteis no mês; NFS = Número de faltas dos serventes no mês; GLOSA MENSAL = (VTS/DU)*NFS
Sanções	Na forma definida no Termo de Referência.

INDICADOR 3 – Não cumprimento do quadro mínimo de encarregados informados na planilha de custo.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Remunerar a contratada de acordo com o quadro mínimo de encarregados dimensionado na proposta /planilha de custos.
Meta a cumprir	Garantir a orientação dos serventes, necessária a correta execução contratual.
Instrumento de medição	Folha de ponto.
Forma de acompanhamento	Fiscalização diária pela Contratante.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Número de faltas dos encarregados registradas no mês = NFE.
Início da vigência	Período de vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	VTE = Valor Total de encarregado por mês estipulado na planilha de Custo; DU = Dias úteis no mês; NFE = Número de faltas dos encarregados no mês; GLOSA MENSAL = (VTE/DU)*NFE
Sanções	Na forma definida no Termo de Referência.

INDICADOR 4 – Entrega da documentação solicitada dentro dos prazos acordados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a entrega tempestiva da documentação trabalhista, fiscal ou previdenciária citada no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Entrega da documentação até o décimo dia útil de cada mês ou em até cinco dias úteis após a sua solicitação, exceto nos casos em que seja fixada data para a entrega, quando então, deverá ser entregue na data fixada.
Instrumento de medição	Mensagem eletrônica, entregue no protocolo da ANP, Aviso de Recebimento.
Forma de acompanhamento	Registro no Sistema de Informação Documental (SID) ou Sistema Eletrônico de Informação (SEI)
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Registro no Sistema de Informação Documental (SID) dentro do prazo.
Início da vigência	Até dez dias após o pagamento dos colaboradores.
Faixas de ajuste no pagamento	As documentações serão valoradas pela entrega além do prazo. Se não houver atraso, o valor da Nota será integralmente pago. Se o atraso for de até 2 dias, será pago 99% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 3 dias, será pago 98% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 4 dias, será pago 97% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 5 dias, será pago 96% do valor da fatura mensal Se o atraso for maior ou igual a 6 dias, será pago 95% do valor da fatura mensal
Sanções	Na forma definida no Termo de Referência.

INDICADOR 5 – Reincidência do não cumprimento do quadro mínimo de funcionários informados na planilha de custo.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Manter o mínimo de funcionários dimensionado na proposta/planilha de custo.
Meta a cumprir	Garantir uma limpeza e conservação adequada aos níveis desejados do escritório.
Documento de medição	e-mail ou ofício com solicitação de reposição de mão de obra com data, hora e quantidade. Folha de acompanhamento de presença interna.
Forma de acompanhamento	Fiscalização diária pela Contratante.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	(X) Número de horas para reposição do funcionário após formalização da reposição/substituição ou falta ocorrida dentro do quadro mínimo de funcionários.
Prazo de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X <= 24 100% do valor da fatura; 24 < X <= 48 98% do valor da fatura; 48 < X <= 72 95% do valor da fatura; 72 < X 85% do valor da fatura;
Sanções	Na forma definida no Termo de Referência.

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado	Qtde de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 4.865,01	1	R\$ 4.865,01	17	R\$ 82.705,17
Encarregado	R\$ 5.130,88	1	R\$ 5.130,88	1	R\$ 5.130,88
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)					R\$ 87.836,05

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	VALOR (R\$)
A	Valor mensal do serviço	R\$ 87.836,05
B	Valor global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato).	R\$ 1.054.032,60

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
ANEXO IVA/IV B (IN 05/2017)	
Nº Processo:	48610.208244/2026-24
Licitação Nº	
Data hora	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Direito Coletivo	MTE nº 10/009/17/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

1 - MÓDULOS

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de Serviços (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações - (CBO)	3143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	RS 1.851,90
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR (RS)
A	Salário Base		RS 1.851,90
B	Outros (especificar)		
Total:			RS 1.851,90

MÓDULO 2 - ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	VALOR (RS)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	RS 154,26
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	RS 51,48
Total:		11,11%	RS 205,75

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	VALOR (RS)
A	BSSS	20,00%	RS 370,38
B	SALARIO EDUCACAO	2,50%	RS 46,30
C	Seguro Acidente de Trabalho (Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa - verificar GFIP))	1,00%	RS 18,52
D	SENSOU SUSE	1,50%	RS 27,78
E	SENATOU SENAC	1,00%	RS 18,52
F	SEBRAE	0,60%	RS 11,11
G	INCRA	0,20%	RS 3,70
H	FGTS	8,00%	RS 148,15
Total		34,80%	RS 644,46

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (RS)
A	Transporte		RS 220,00
B	Desconto de Vale Transporte (40% sobre remuneração)		RS 111,11
B	Auxílio Alimentação		RS 495,00
C	Seguro da Vida		
D	Benefício Social		RS 21,60
E	Reembolso-Crache		RS 105,33
Total			RS 730,82

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	RS	205,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	RS	644,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	RS	730,82
Total		RS	1.581,02

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	VALOR (RS)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,62%	RS 7,78
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,05%	RS 0,62
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais do Aviso Prévio Indenizado	3,44%	RS 63,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	2,04%	RS 35,92
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	RS 13,33
F	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	RS 1,15
Total		6,62%	RS 122,52

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (RS)
A	Férias	8,33%	RS 154,26
B	Ausências Legais	1,39%	RS 25,72
C	Licença Paternidade	0,02%	RS 0,37
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	RS 5,19
E	Afastamento Maternidade	0,03%	RS 0,56
F	Outros (especificar)		
Subtotal		10,05%	RS 186,12
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre ausências legais	3,50%	RS 64,77
Total		13,55%	RS 250,89

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (RS)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
Subtotal			
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre intra jornada		RS -
Total		0,00%	RS -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (RS)
4.1	Ausências Legais	RS	250,89
4.2	Intra jornada	RS	-
Total		RS	250,89

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		VALOR (RS)
A	Uniformes	RS	50,69
B	Materiais	RS	393,76
C	Outros (Especificar)		
Total		RS	444,44

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (RS)
A	Custos Indiretos	2,00%	RS 85,02
B	Lucro	2,500%	RS 108,39
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar) PIS (0,65%) COFINS(3%)	3,65%	RS 177,57
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar) ISS	5,00%	RS 243,25
Total Tributos		8,65%	RS 420,82
Total			RS 614,23

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	RS	1.851,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	RS	1.581,02
D	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	RS	122,52
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional Ausente	RS	250,89
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	RS	444,44
Subtotal (A + B + C + D + E)		RS	4.250,77
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	RS	614,23
Valor Total por Empregado		RS	4.865,01

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço		Valor Proposto por Empregado	Qtde de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Valor Total do Serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(F) = (D x E)
1	Limpeza e Conservação	RS 4.865,01	1	RS 4.865,01	RS 82.705,17
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)					RS 82.705,17

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.865,01
B	Valor mensal do serviço	R\$ 82.705,17
C	Valor global da Proposta (valor mensal x n° meses do contrato).	R\$ 992.462,04

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ANEXO IVA/IV B (IN 05/2017)	
Nº Processo:	48610.208244/2026-24
Licitação Nº	
Data de emissão	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (UF)	Rio de Janeiro (RJ)
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Direito Coletivo	MTE nº 10.009/17/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

1 - MÓDULOS

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações - (CBO)	3143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	RS 2.312,75
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR (RS)
I	Salário Base		RS 2.312,75
A	Outros (especificar)		
Total:			RS 2.312,75

MÓDULO 2 - ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	VALOR (RS)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	RS 192,65
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	RS 64,29
Total:			RS 256,95

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	VALOR (RS)
A	BSSS	20,00%	RS 462,55
B	SALARIO EDUCACAO	2,50%	RS 57,82
C	Seguro Acidente de Trabalho (Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa - verificar GFIP))	1,00%	RS 23,13
D	SENATOU SUSE	1,50%	RS 34,69
E	SENATOU SENAC	1,00%	RS 23,13
F	SEBRAE	0,60%	RS 13,88
G	INCRRA	0,20%	RS 4,63
H	FGTS	8,00%	RS 185,02
Total			RS 894,84

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (RS)
A	Transporte		RS 220,00
B	Desconto de Vale Transporte (40% sobre remuneração)		RS 138,77
C	Auxílio Alimentação		RS 495,00
D	Seguro da Vida		
E	Benefício Social		RS 21,60
F	Reembolso-Crache		RS 105,33
Total			RS 780,17

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	RS	256,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	RS	894,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários	RS	780,17
Total			RS 1.764,95

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	VALOR (RS)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	RS 9,71
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	RS 0,78
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais do Aviso Prévio Indenizado	3,44%	RS 79,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,04%	RS 44,83
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	RS 16,65
F	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	RS 1,43
Total			RS 153,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (RS)
A	Férias	8,33%	RS 192,65
B	Ausências Legais	1,39%	RS 32,12
C	Licença Paternidade	0,02%	RS 0,46
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	RS 6,48
E	Afastamento Maternidade	0,03%	RS 0,69
F	Outros (especificar)		
Subtotal			10,05% RS 232,43
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre ausência legais	3,50%	RS 80,89
Total			13,55% RS 313,32

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		VALOR (RS)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
Subtotal			RS -
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre intra jornada	0,00%	RS -
Total			RS -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (RS)
4.1	Ausências Legais	RS	313,32
4.2	Intra jornada	RS	-
Total			RS 313,32

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		VALOR (RS)
A	Uniformes	RS	50,69
B	Materiais	RS	-
C	Equipamentos	RS	-
D	Outros (Especificar)	RS	-
Total			RS 50,69

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (RS)
A	Custos Indiretos	1,00%	RS 45,95
B	Lucro	1,0007%	RS 46,41
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar) PIS (0,65%) COFINS (3%)	3,65%	RS 187,28
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar) ISS	5,00%	RS 256,54
Total Tributos			8,65% RS 443,82
Total			RS 536,17

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	RS	2.312,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	RS	1.764,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	RS	153,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional Ausente	RS	313,32
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	RS	50,69
Subtotal (A + B + C + D + E)			RS 4.594,70
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	RS	536,17
Valor Total por Empregado			RS 5.130,88

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado	Qtde de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço	
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	
I	Limpeza e Conservação	RS 5.130,88	1	RS 5.130,88	1	RS 5.130,88
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)					RS 5.130,88	

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.130,88
B	Valor mensal do serviço	R\$ 5.130,88
C	Valor global da Proposta (valor mensal x n° meses do contrato).	R\$ 61.570,56

I - PRODUTIVIDADE ESTIPULADA:

Tipo de Área	Produtividade	QUANT. DE
Área Interna	800	13,26
Banheiros	200	3,34
Área Externa	1800	0,14
Esquadrias Externas - Face Interna	300	0,27
Esquadrias Externas - Face Externa com Exposição à	130	0,06
TOTAL		17

II - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²:

Áreas Internas - Pisos frios e acarpetados			
MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(1 X 2)
Encarregado	0,0000735	R\$ 5.130,88	R\$ 0,38
Servente	0,00125	R\$ 4.865,01	R\$ 6,08
TOTAL		R\$ 6,46	

Áreas Internas - Banheiros			
MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(1 X 2)
Encarregado	0,0002941	R\$ 5.130,88	R\$ 1,51
Servente	0,005	R\$ 4.865,01	R\$ 24,33
TOTAL		R\$ 25,83	

Áreas Externas - Pisos pavimentados			
MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(1 X 2)
Encarregado	0,0000327	R\$ 5.130,88	R\$ 0,17
Servente	0,00055556	R\$ 4.865,01	R\$ 2,70
TOTAL		R\$ 2,87	

Esquadrias Externas - Face Interna						
MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Encarregado	0,0001961	16	0,005297733	0,0000166	R\$ 5.130,88	R\$ 0,09
Servente	0,003333333	16	0,005297733	0,0002825	R\$ 4.865,01	R\$ 1,37
TOTAL					R\$ 1,46	

Esquadrias Externas - Face Externa com Exposição à Situação de Risco						
MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Encarregado	0,0004525	16	0,005297733	0,0000384	R\$ 5.130,88	R\$ 0,20
Servente	0,007692308	16	0,005297733	0,0006520	R\$ 4.865,01	R\$ 3,17
TOTAL					R\$ 3,37	

III - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS:

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL	ÁREA	SUB-TOTAL
Áreas Internas - Pisos frios e acarpetados	R\$ 6,46	10.608,53	R\$ 68.531,10
Áreas Internas - Banheiros	R\$ 25,83	668,53	R\$ 17.268,13
Áreas Externas - Pisos pavimentados	R\$ 2,87	256,25	R\$ 735,44
Esquadrias Externas - Face Interna	R\$ 1,46	945,11	R\$ 1.379,86
Esquadrias Externas - Face Externa com Exposição à Situação de Risco	R\$ 3,37	90,48	R\$ 304,92
TOTAL MENSAL			R\$ 88.219,45
TOTAL GLOBAL			R\$ 1.058.633,39

PRODUTO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO MENSAL ESTIMADO
SACO ALVEJADO	unidade	120	R\$ 3,89	R\$ 466,80
RODO 40 CM	unidade	5	R\$ 17,45	R\$ 87,25
VASSOURA DE CHAPA	unidade	8	R\$ 13,17	R\$ 105,36
VASSOURA DE PELO 40 CM	unidade	1	R\$ 14,32	R\$ 14,32
VASSOURINHA PARA SANITÁRIO	unidade	5	R\$ 5,60	R\$ 28,00
SACO DE LIXO 40 LT	cento	30	R\$ 15,80	R\$ 474,00
SACO DE LIXO 100 LT	cento	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
SACO DE LIXO 200 LT	cento	30	R\$ 43,87	R\$ 1.316,10
ÓLEO DE PEROBA	unidade	5	R\$ 13,54	R\$ 67,70
SABÃO LÍQUIDO	litros	10	R\$ 16,70	R\$ 167,00
ESPONJA DUPLA FACE	unidades	80	R\$ 0,99	R\$ 79,20
LIMPADOR DE AÇO INOXIDÁVEL	unidades	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
PASTA SAPONÁCEA	unidades de 500 g	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00
LIMPADOR MULTIUSO	unidade de 500 ml)	30	R\$ 2,33	R\$ 69,90
Tela Odorizadora para Mictório	unidades	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
ALCOOL EM GEL	unidade de 1000 ml	30	R\$ 7,24	R\$ 217,20
ÁGUA SANITÁRIA	litros	60	R\$ 2,03	R\$ 121,80
CERA INCOLOR	litro	1	R\$ 21,28	R\$ 21,28
DETERGENTE	litro	60	R\$ 6,57	R\$ 394,20
DESINFETANTE	litro	60	R\$ 4,64	R\$ 278,40
PURIFICADOR DE AR EM SPRAY	unidades de 360 ml	40	R\$ 8,47	R\$ 338,80
LUSTRA MÓVEIS	unidades de 200 ml	30	R\$ 3,28	R\$ 98,40
VASELINA LÍQUIDA	unidade de 900 ml	2	R\$ 21,50	R\$ 43,00
REMOVEDOR DE CERA	litro	5	R\$ 18,80	R\$ 94,00
FLANELA BRANCA	unidade	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
BALDE PEQUENO	unidade	5	R\$ 9,96	R\$ 49,80
BALDE GRANDE	unidade	5	R\$ 18,15	R\$ 90,75
BORRIFADOR MANUAL	unidade	15	R\$ 4,51	R\$ 67,65
ESPANADOR ELETROSTÁTICO	unidade	6	R\$ 8,00	R\$ 48,00
INSETICIDA	unidade de 300 ml	5	R\$ 11,85	R\$ 59,25
SAPÓLIO EM PÓ	unidade de 300 g	10	R\$ 9,17	R\$ 91,70
OUTROS/Especificar				R\$ -
OUTROS/Especificar				R\$ -
Valor total mensal (R\$)			-	R\$ 6.693,86
Valor Mensal por Servente			-	R\$ 393,76

Quantidade fornecida inicialmente	Quantidade fornecida após 6 meses	Tipo de uniforme	Valor unitário	Subtotal
2	2	Calça: Tecido em brim, cor a definir, com bolsos dianteiros e traseiros.	R\$ 50,50	R\$ 202,00
2	2	Jaleco: tecido em brim, com três bolsos, mangas curtas, abotoado na frente, cor a definir, com logotipo da empresa gravado no bolso superior.	R\$ 56,00	R\$ 224,00
1	1	Par de Tênis: de couro ou material sintético similar, na cor preta, com forração em tecido sintético.	R\$ 51,05	R\$ 102,10
5	5	Pares de meia: tecido em algodão, cor a definir	R\$ 7,50	R\$ 75,00
1	0	Crachá: com foto 3 x 4 cm recente e colorida, com identificação completa	R\$ 5,12	R\$ 5,12
Valor total estimado				R\$ 608,22

Detalhamento de áreas (m²)																		
		Descrição	Hall principal	Mezanino	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	URCA	TOTAL	
Área interna	banheiros	Banheiros			62,15	62,15	62,15	62,15	49,44	49,44	49,44	49,44	62,15	77,29	53,89	28,84	668,53	
	piso frio	Hall + Refeitório + Copa + Espaço multiuso.	101	32,19	170,28	151,64	145,23	145,23	157,02	157,02	157,02	157,02	145,23	144,7	136,85	456,82	2257,25	
	piso acarpetado	Carpete			740,03	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	760,15	750,02	780,03		8351,28	
Área Externa	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	varanda												39,25		217	256,25	
Esquadrias Externas	Face externa com exposição ao risco			8,32										82,16			90,48	
	Face interna	Janelas e portas		8,32	75,05	75,05	75,05	75,05	75,05	75,05	75,05	75,05	75,05	122,03	75,05	64,26	945,11	